DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.**SALINAS.MG**.GOV.BR

PÁGINA 01 | ANO XXVI - Nº 269 | Agosto 2026

ÍNDICE

LEIS.... Pág. 01 a 21
DECRETOS.... Pág. 22 a 139
PORTARIAS.... Pág. 140 a 167
EXTRATOS DE CONVÊNIOS... Pág. 167 a 168
EXTRATOS DE LICITAÇÕES... Pág. 169 a 177
CONTRATOS... Pág. 178
TERMOS ADITIVOS... Pág. 178
RESCISÕES... Pág. 178 a 179
BALANCETES... Pág. 179 a 180

MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170
Dados: 2026.11.13 09:45:07 -03'00'

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro
Telefones: (38) 3841-1513
Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.860, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG, destinada a assegurar o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade:

I. garantir o direito à alfabetização na idade adequada;

II. promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e matemática;

III. fortalecer as aprendizagens essenciais dos estudantes;

IV. promover a recomposição das aprendizagens;

V. reduzir as desigualdades educacionais;

VI. elevar a qualidade da educação pública municipal, mediante ações articuladas de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida prioritariamente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, sem prejuízo da adoção de ações voltadas aos demais estudantes da educação básica municipal que demandem estratégias de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I. garantia do direito à aprendizagem;

II. equidade e redução das desigualdades educacionais;

III. valorização dos profissionais da educação;

IV. gestão educacional baseada em evidências;

V. educação inclusiva;

VI. respeito às especificidades do desenvolvimento infantil;

VII. colaboração entre os entes federativos e cooperação institucional;

VIII. monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I. a articulação entre as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II. o fortalecimento das práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III. a formação continuada dos profissionais da educação;

IV. a realização de avaliações diagnósticas e do monitoramento permanente das aprendizagens;

V. a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI. o incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático;

VII. a utilização de tecnologias educacionais como instrumentos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem;

VIII. a promoção da gestão democrática e da melhoria contínua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de implementação:

I. formação continuada dos profissionais da educação;

II. avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

III. recomposição das aprendizagens;

IV. incentivo à leitura e à cultura escrita;

V. educação inclusiva;

VI. tecnologia educacional;

VII. reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas;

VIII. governança, gestão e cooperação institucional.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 7º O Município promoverá ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, por meio de programas, projetos e parcerias de âmbito federal, estadual e municipal, com vistas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, à melhoria da qualidade da educação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As ações de formação continuada observarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar e executar cronograma anual de formação continuada, utilizando, para sua realização, dias destinados à formação docente, reuniões pedagógicas, atividades extraclasse, horários de Módulo II e outros momentos previstos na legislação e na organização da rede municipal de ensino.

Art. 9º A participação dos profissionais da educação nas ações de formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser considerada, para fins de certificação, reconhecimento institucional, disseminação de boas práticas pedagógicas e outros instrumentos de valorização profissional previstos na legislação ou em regulamento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. Compete ao Município de Salinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promover o monitoramento e a avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização, mediante a utilização de indicadores quantitativos e qualitativos, avaliações diagnósticas, avaliações internas e externas e demais instrumentos destinados ao acompanhamento das aprendizagens e ao aperfeiçoamento contínuo das ações pedagógicas.

Art. 11. Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, o Município poderá utilizar plataformas, sistemas e ferramentas de gestão e monitoramento educacional destinados à coleta, análise e acompanhamento de dados, ao monitoramento de indicadores e ao planejamento das ações pedagógicas, observadas a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as normas de segurança da informação.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. As unidades escolares deverão elaborar, executar e acompanhar planos de intervenção pedagógica destinados aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, identificadas por meio de avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento pedagógico.

Art. 13. As ações de recomposição das aprendizagens poderão ser desenvolvidas de forma individual ou coletiva, observadas as necessidades dos estudantes, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as prioridades definidas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As intervenções pedagógicas deverão priorizar o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, considerando as especificidades de cada etapa de ensino e o contexto educacional dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO INCENTIVO À LEITURA E À CULTURA ESCRITA

Art. 14. O Município de Salinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá programas, projetos e ações permanentes destinados ao fortalecimento da alfabetização, ao incentivo à leitura, ao desenvolvimento da cultura escrita e à formação de leitores, mediante a utilização de acervos literários, bibliotecas escolares, espaços de leitura

e outras estratégias pedagógicas.

Art. 15. As unidades escolares deverão desenvolver, de forma contínua, ações de incentivo à leitura, à produção escrita e ao letramento, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades de cada etapa da educação básica.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão envolver a participação das famílias, da comunidade escolar e de instituições parceiras, com vistas ao fortalecimento da cultura leitora no âmbito do Município.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público-alvo da educação especial o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento, mediante a adoção de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e demais apoios necessários, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes, promovendo a eliminação de barreiras ao processo de ensino e aprendizagem e assegurando a igualdade de oportunidades no âmbito da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO IX
DA TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 17. Compete ao Município de Salinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promover a utilização de tecnologias educacionais como instrumentos de apoio ao processo de alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à inovação das práticas pedagógicas e ao acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste artigo observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 18. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas Pedagógicas, com a finalidade de identificar, valorizar, divulgar e incentivar experiências educacionais inovadoras desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. O Programa será realizado periodicamente, na forma estabelecida em regulamento, podendo compreender, dentre outras ações, seleção por edital público, certificação, divulgação das experiências exitosas e outras formas de reconhecimento institucional.

Art. 20. A seleção das boas práticas observará, além dos critérios estabelecidos em regulamento:

I. a contribuição para a melhoria da aprendizagem;
II. a inovação das práticas pedagógicas;
III. a possibilidade de replicação em outras unidades escolares;
IV. o alinhamento à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. O Programa contemplará experiências desenvolvidas na Educação Infantil e nos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 22. As experiências reconhecidas integrarão o banco municipal de boas práticas pedagógicas, destinado a subsidiar ações de formação continuada, intercâmbio de experiências e aperfeiçoamento das práticas educacionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Seção I
Do Comitê Municipal de Alfabetização

Art. 23. Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, profissionais da educação e, quando pertinente, outros representantes definidos em regulamento, observada a representatividade dos segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I. acompanhar a implementação e a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II. monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores educacionais;
III. analisar os resultados das avaliações e propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações pedagógicas;
IV. acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização, quando instituído;
V. incentivar e apoiar a disseminação de boas práticas pedagógicas;

VI. contribuir para a articulação entre os órgãos e instituições envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VII. elaborar relatório anual de acompanhamento das ações desenvolvidas.

Art. 26. A organização, o funcionamento, a forma de designação de seus membros e as demais normas de atuação do Comitê Municipal de Alfabetização serão disciplinados em regulamento.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e divulgará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I. os indicadores de desempenho e de aprendizagem;

II. as metas previstas e os resultados alcançados;

III. as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

IV. os principais desafios identificados;

V. as estratégias de aperfeiçoamento das ações pedagógicas.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será submetido ao Comitê Municipal de Alfabetização para conhecimento e manifestações e recomendações que entender pertinentes e será disponibilizado no Portal da Transparência do Município ou em outro meio oficial de divulgação, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e aderir a programas dos Governos Federal e Estadual destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, inclusive para captação de recursos, obtenção de apoio técnico e implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 05 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.861, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Altera e ratifica a Lei nº 2.750, de 08 de dezembro de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a doar áreas públicas ao Serviço Social da Indústria (SESI/DRMG) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de Minas Gerais (SENAI)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.750, de 08 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG), CNPJ/MF nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-028, área de domínio público de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas sob a matrícula nº 038760.2.0024551-20, originada de registro anterior nº 24.409, fl. 01, Livro 2-RG, correspondente a uma parte das áreas desapropriadas de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.622, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 8.213.948,92m e E 789.336,20m; deste segue confrontando com a Gleba 03 do Condomínio Industrial, com azimute de 103º35'02" por uma distância de 78,41 m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 8.213.930.50m e E 789.412,41m; deste segue confrontando com a Gleba 03 do Condomínio Industrial, com azimute de 207º43'55" por uma distância de 39,18m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 8.213.895,82m e E 789.394,18m; deste segue confrontando com a Gleba 01 do Condomínio Industrial, com azimute de 283º54'59" por uma distância de 80,36m até vértice -P-0004, de coordenadas N 8.213.915,15m e E

789.316,18m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR-251, com azimute 30º39'52" por uma distância de 39,26m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 237,21m.” (NR)

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem industrial Departamento Regional de Minas Gerais (SENAI), CNPJ/MF nº 03.773.700/0001-07, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-028, área de domínio público de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas sob a matrícula nº 038760.2.0024550-23, originada de registro anterior nº 24.409, fl. 01, Livro 2-RG, correspondente a uma parte das áreas desapropriadas de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.622, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 8.213.915,15m e E 789.316,18m; deste segue confrontando com a Gleba 02 do Condomínio Industrial, com azimute de 103º54'59" por uma distância de 80,36m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 8.213.895,82m e E 789.394,18m; deste segue confrontando com a Gleba 03 do Condomínio Industrial, com azimute de 207º43'55" por uma distância de 50,21m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 8.213.851,38m e E 789.370,82m; deste segue confrontando com a propriedade de Jovane Sousa Baleeiro, com azimute de 283º38'54" por uma distância de 83,16m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 8.213.871,00m e E 789.290,00m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR-251, com azimute 30º39'52" por uma distância de 51,33m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 265,06m.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do art. 1º e o inciso I do art. 2º da Lei nº 2.750, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º Com as alterações desta Lei, fica ratificada a autorização legislativa dada ao Poder Executivo para doação das áreas de domínio público na forma e de acordo com as disposições da Lei nº 2.750, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas/MG, 05 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.862, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a ratificação da denominação da Rua São Judas Tadeu, no Município de Salinas/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a denominação da atual Rua São Judas Tadeu, via pública situada no Município de Salinas-MG.

§ 1º A Rua São Judas Tadeu possui traçado no sentido leste-oeste, iniciando-se no Bairro Santa Mônica, percorrendo os bairros Vale do Sol e Vale do Sol II, e estendendo-se até a bifurcação da Rua Joaquim Lêdo com a Rua Monte das Oliveiras, no Bairro Jardim das Oliveiras II.

§ 2º O percurso da via tem início na região da Rua Paulo VI, no Bairro Santa Mônica, nas coordenadas geográficas 16°10'44.6301"S e 42°17'49.0275"W, estendendo-se até a bifurcação da Rua Joaquim Lêdo com a Rua Monte das Oliveiras, no Bairro Jardim das Oliveiras II, nas coordenadas geográficas 16°10'35.2121"S e 42°17'58.7550"W.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade ratificar oficialmente a denominação da Rua São Judas Tadeu, consolidada no uso da população e constante dos registros administrativos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a atualização da denominação da via nos cadastros, mapas, plantas, sistemas de endereçamento, bases cartográficas e demais registros oficiais do Município, quando necessária.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a identificação da Rua São Judas Tadeu mediante a instalação, manutenção ou substituição das placas de nomenclatura, bem como adotará as

demais providências administrativas necessárias à sua correta identificação e localização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 05 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

BIOGRAFIA DE SÃO JUDAS TADEU

Apóstolo de Cristo

São Judas Tadeu foi um apóstolo de Cristo. Era primo de Jesus. Sua mãe Maria era prima de Maria (mãe de Jesus), e seu pai Alfeu era irmão de São José. A pregação e o testemunho de Judas Tadeu impressionavam os pagãos que logo se convertiam. Não deve ser confundido com Judas Iscariotes, o apóstolo que traiu Jesus.

São Judas Tadeu nasceu em Caná de Galileia, na Palestina, no ano 1 da Era Cristã. Era filho de Alfeu e Maria Cleofas. Era irmão de Tiago, de José, de Simão e de Maria Salomé. Tiago foi um dos doze apóstolos de Jesus Cristo e se tornou o primeiro bispo de Jerusalém.

Na Bíblia, Judas Tadeu é citado sempre junto com os Doze apóstolos. No Evangelho de São João, Seu nome vem seguido da expressão “não o Iscariotes”, para diferenciá-lo do Judas que traiu Jesus. Judas é também citado como: “Tadeu”, “Judas, irmão de Tiago” e “Judas, filho de Tiago”.

Judas Tadeu Segundo o Evangelho de São João

Segundo São João, durante a Última Ceia, quando Jesus confortava seus discípulos com palavras de despedida e de esperança da volta, Judas indaga Jesus:

“Judas, não o Iscariotes, perguntou: Senhor, por que vais manifestar-te a nós e não ao mundo? Jesus respondeu: Se alguém me ama, guarda a minha palavra, e meu Pai o amará. Eu e meu pai viremos e faremos nele a nossa morada. Quem me ama, não guarda as minhas palavras. E a palavra que vocês ouvem não é minha, mas é a palavra do Pai que me enviou”. (João 14,22-24).

Judas Tadeu Segundo o Evangelho de São Marcos

Segundo São Marcos, Jesus formou o novo povo de Deus, o grupo dos Doze:

“Jesus subiu ao monte e chamou os que desejava escolher. E foram até ele. Então Jesus constituiu o grupo dos Doze, para que ficassem com ele e para enviá-los a pregar, com autoridade para expulsar os demônios”.

“Constituiu assim os Doze: Simão, a quem deu o nome de Pedro; Tiago e João, filhos de Zebedeu aos quais deu o nome de Boaneges, que quer dizer filho do trovão; André, Filipe, Bartolomeu, Mateus, Tomé, Tiago, filho de Alfeu, Tadeu, Simão o cananeu, e Judas Iscariotes, aquele que depois o traiu. (Marcos 3,13-19).

Durante as pregações, Jesus é questionado por sua sabedoria, e seus discípulos são citados:

“Jesus foi para Nazaré, sua terra, e seus discípulos o acompanharam. Quando chegou o sábado, Jesus começou a ensinar na sinagoga. Muitos que o escutavam ficaram admirados e diziam: De onde vem tudo isso? Onde foi que arranjou tanta sabedoria? E esses milagres que são realizados pelas mãos dele”. (Marcos 6,1-2)

“Esse homem não é o carpinteiro, filho de Maria e irmão de Tiago, de José, de Judas e de Simão? E suas irmãs não moram aqui conosco? E ficaram escandalizados por causa de Jesus”. (Marcos 6,3).

Marcos também relata a peregrinação de Jesus e a missão dos discípulos:

“Jesus começou a percorrer as redondezas, ensinando nos povoados. Chamou os doze discípulos, começou a enviá-los dois a dois e dava-lhes poder sobre os espíritos maus. Então os discípulos partiram e pregaram para que as pessoas se convertessem. (Marcos 6,7-9;12).

Início das pregações

Depois que Jesus ressuscitou ele apareceu primeiro a Maria Madalena, em seguida, os Apóstolos receberam o Espírito Santo, e foram orientados a iniciarem as pregações:

“Por fim, Jesus apareceu aos onze discípulos enquanto estavam comendo. Jesus os repreendeu por causa da falta de fé e pela dureza do coração, porque não tinham acreditado naqueles que o tinham visto ressuscitado. Então Jesus disse: Vão pelo mundo inteiro e anunciem a Boa Notícia para toda a humanidade. Os discípulos então saíram e pregaram por toda parte”. (Marcos 16,14-15;20)

Judas Tadeu tomou parte no primeiro “Concílio de Jerusalém”, e em seguida, passou evangelizando pela Mesopotâmia, atual Pérsia, Edessa, Arábia e Síria. Destacou-se principalmente na Armênia, Síria e Norte da Pérsia, sendo o primeiro a manifestar apoio ao rei estrangeiro, Algar de Edessa.

Morte

Na Mesopotâmia, Judas Tadeu ganhou a companhia de outro apóstolo, Simão, o Zelote. Segundo relata São Jerônimo, ambos foram martirizados cruelmente quando estavam na Pérsia, mortos a golpes de machado, desferidos por sacerdotes pagãos, no dia 28 de outubro do ano 70, por se recusarem a prestar culto à deusa Diana.

Assim, na igreja ocidental, os dois santos são celebrados juntos em 28 de outubro. A Igreja Ortodoxa Grega, contudo, distingue Judas de Tadeu, celebrando Judas, "irmão" de Jesus, em 19 de junho, e o apóstolo Tadeu em 21 de agosto.

São Judas Tadeu é invocado como advogado das causas desesperadas e dos supremos momentos de angústia. Essa devoção surgiu na França e na Alemanha no fim do século XVIII.

Por Dilva Frazão
Biblioteconomista e professora
https://www.ebiografia.com/judas_tadeu/

CIDADE DE SALINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

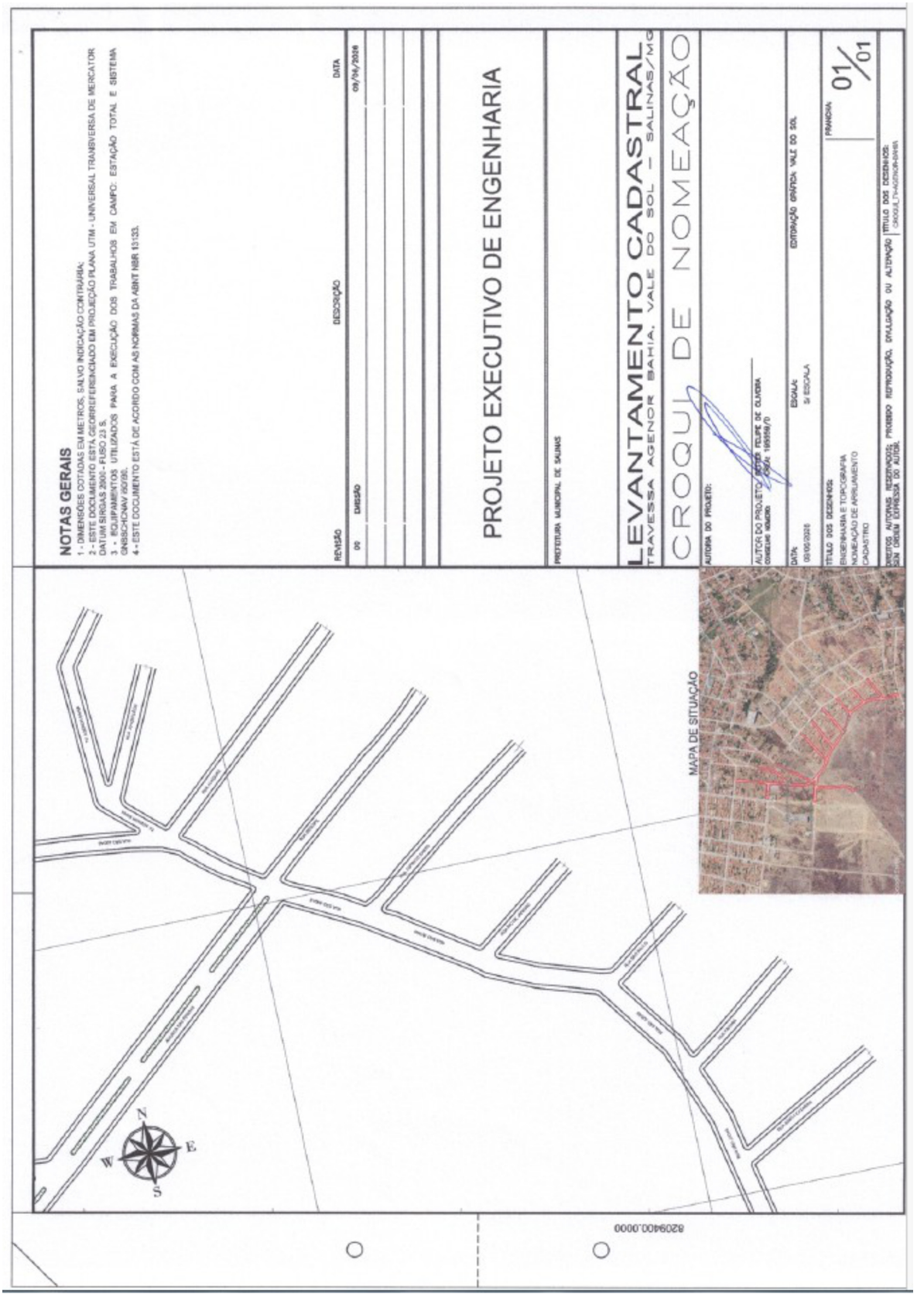
Declaro, para os devidos fins, especialmente para comprovação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas/MG, que a via publica localizada no Municipio de Salinas/MG, atualmente rua São Judas, ela passa pelo bairro santa monica e continua pelo bairro Vale do sol e Vale do sol II e liga com a rua Montes das Oliveiras no bairro Jardim das Oliveiras II. Conforme coordenadas 16°10'44.6301"S,42°17'49.0275"W Rua Paulo VI – santa Mônica e 16°10'35.2121"S,42°17'58.7550"W Rua Joaquim Ledo com a rua Montes das Oliveiras – Jardim das Oliveiras II

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Salinas/MG, 30 de abril de 2026.

Fábio Leite Soares Dias
Coord. da Adm. Faz. Municipal

RUA MIGUEL DE ALMEIDA, Nº82, CENTRO – SALINAS MG – CEP:39560-000
TEL (38) 3841-6134 / (38)3841-3009
Site: www.salinas.mg.gov.br / e-mail: tributacao@salinas.mg.gov.br


NOTAS GERAIS
1 - DIMENSÕES COTADAS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
2 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ GEORREFERENCIADO EM PROJEÇÃO PLANA UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR DATUM SIRGAS 2000 - FUSO 23 S.
3 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO: ESTAÇÃO TOTAL E SISTEMA GNSS/CHAV ISO/92.
4 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13133.
REVISÃO
DESCRIÇÃO
DATA
00 EMISSÃO 09/04/2026
PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
LEVANTAMENTO CADASTRAL
TRAVESSA AGENOR BAHIA, VALE DO SOL – SALINAS/MG
CROQUI DE NOMEAÇÃO
AUTORIA DO PROJETO:
AUTOR DO PROJETO: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
CREA: 169556/D
ESCALA: S/ ESCALA
DATA: 09/04/2026
ENTIDADE GRÁFICA: VALE DO SOL
TÍTULO DOS DESENHOS:
ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
NOMEAÇÃO DE ARRUAMENTO
CADASTRO
PRANCHA: 01/01
DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS: PROIBIDO REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU ALTERAÇÃO SEM ORDEM EXPRESSA DO AUTOR.
MAPA DE SITUAÇÃO
N
W
E
S
8209400.0000

Memorial descritivo da Rua São Judas Tadeu, contendo sua extensão e os bairros por ela abrangidos.



16°10'44.6301"S, 42°17'49.0275"W - Rua Paulo VI – Santa Mônica

16°10'35.2121"S, 42°17'58.7550"W - Rua Joaquim Lêdo com Monte das Oliveiras – Jardim das Oliveiras II.

DECRETOS

DECRETO Nº 11.799 DE 01 DE AGOSTO DE 2026.

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Idade da servidora Luciene Brito;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Atendente, CE-I, ocupado por Luciene Brito, matrícula nº 5782, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o Art. 66, IV da Lei Complementar nº 097, de 01 de junho de 2026;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Luciene Brito, do cargo de Atendente, CE-I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, para o qual foi nomeada em 31 de maio de 1994.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.800 DE 01 DE AGOSTO DE 2026.

Designa Função Gratificada e contêm outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designada a servidora abaixo relacionada em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021:

Rita de Cássia Moreira Ferreira DCA-FG-004

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 11801/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1265	154000	100.000,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
33901400 - Diárias Pessoa Cívil	1534	150000	8.000,00
02.12.01.10.301.0108.2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais			
31901300 - Obrigações Patronais	1613	150000	25.300,00
02.12.01.10.301.0108.2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1624	160000	4.500,00
02.12.01.10.301.0108.2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)			
33904600 - Auxílio Alimentação	1641	160000	1.015,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1654	160000	40.000,00
02.12.01.10.301.0108.2463 - Manutenção de Despesas com Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
33903000 - Material de Consumo	1662	160000	100.000,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1690	150000	13.000,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1721	150000	99.000,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1724	150000	76.300,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1724	150000	8.800,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
33904600 - Auxílio Alimentação	1741	150000	7.800,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1765	160000	50.000,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33904600 - Auxílio Alimentação	1769	150000	3.550,00
02.12.01.10.302.0109.2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas)			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1771	150000	88.000,00
02.12.01.10.302.0109.2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1774	150000	14.400,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.302.0109.2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas)			
33904600 - Auxílio Alimentação	1787	150000	3.100,00
02.12.01.10.302.0109.2469 - Despesas com CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1792	150000	8.400,00
02.12.01.10.302.0109.2469 - Despesas com CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1801	150000	362,40
02.12.01.10.302.0109.2473 - Despesas com Transporte no Âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC)			
33903000 - Material de Consumo	1808	160000	25.000,00
02.12.01.10.302.0109.2483 - Manutenção de Atividades com Atenção Especializada			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1823	160000	400.000,00
02.12.01.10.302.0109.2483 - Manutenção de Atividades com Atenção Especializada			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1823	160000	428.000,00
02.12.01.10.302.0109.2504 - Despesas com Programa Valora Minas			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1846	162100	100.000,00
02.12.01.10.302.0109.2504 - Despesas com Programa Valora Minas			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1846	162100	33.000,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2034	150000	6.230,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2035	150000	3.500,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
33904600 - Auxílio Alimentação	2037	150000	400,00
02.12.01.10.302.0109.2485 - Manutenção de Despesas com Fisioterapia			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2038	150000	28.605,00
02.12.01.10.302.0109.2485 - Manutenção de Despesas com Fisioterapia			
31901300 - Obrigações Patronais	2039	150000	5.500,00
02.12.01.10.302.0109.2485 - Manutenção de Despesas com Fisioterapia			
33904600 - Auxílio Alimentação	2041	150000	1.040,00
02.12.01.10.302.0109.2514 - Manutenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)			
31901300 - Obrigações Patronais	2057	150000	450,00
02.12.01.10.302.0109.2469 - Despesas com CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	2110	160000	52.000,00
02.12.01.10.301.0108.2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais			
31901300 - Obrigações Patronais	2197	162100	3.200,00
02.12.01.10.301.0108.2539 - Despesas com Equipes Multiprofissionais – eMulti			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2199	162100	6.369,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2228	162100	14.000,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
31901300 - Obrigações Patronais	2231	162100	2.680,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33904600 - Auxílio Alimentação	2232	162100	1.000,00
02.12.01.10.301.0108.2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2284	162100	4.490,00
02.03.01.04.123.0048.2044 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Fazenda			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2352	174900	500,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2356	162100	10.061,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2357	162100	12.180,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica			
31901300 - Obrigações Patronais	2359	162100	4.270,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica			
33904600 - Auxílio Alimentação	2360	162100	1.523,00
		Total:	**1.795.525,40**

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 1.795.525,40(hum milhão e setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.302.0109.2469 - Despesas com CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1796	150000	362,40
02.12.01.10.122.0100.2398 - Manutenção de Atividades com o Conselho Municipal de Saúde			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1511	150000	400,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1533	150000	450,00
02.06.01.17.512.0172.2215 - Manutenção do Fundo de Saneamento Básico			
33903000 - Material de Consumo	371	174900	500,00
02.12.01.10.301.0108.2540 - Despesas com Centro de Convivência e Cultura			
33903000 - Material de Consumo	1672	162100	1.000,00
02.12.01.10.301.0108.2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1633	160000	1.015,00
02.12.01.10.122.0100.1282 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Cons. M. Saúde			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1508	150000	1.040,00
02.12.01.10.301.0108.2540 - Despesas com Centro de Convivência e Cultura			
33903000 - Material de Consumo	1672	162100	1.523,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
33903000 - Material de Consumo	1734	162100	2.680,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
33903000 - Material de Consumo	1535	150000	3.100,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
33903000 - Material de Consumo	1734	162100	3.200,00
02.12.01.10.302.0109.2477 - Despesas com Tratamento Fora do Domicílio (TFD)			
33903000 - Material de Consumo	1812	150000	3.500,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1767	150000	3.550,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
33903000 - Material de Consumo	1734	162100	4.270,00
02.12.01.10.302.0109.2504 - Despesas com Programa Valora Minas			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1844	162100	4.490,00
02.12.01.10.301.0108.2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal			
33904600 - Auxílio Alimentação	1627	160000	4.500,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1533	150000	5.500,00
02.12.01.10.302.0109.2477 - Despesas com Tratamento Fora do Domicílio (TFD)			
33903000 - Material de Consumo	1812	150000	6.230,00
02.12.01.10.302.0109.2504 - Despesas com Programa Valora Minas			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1844	162100	6.369,00
02.12.01.10.302.0109.2422 - Manutenção de Atividades com Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1730	150000	7.800,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1533	150000	8.000,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
33903000 - Material de Consumo	1535	150000	8.400,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1538	150000	8.800,00
02.12.01.10.301.0108.2540 - Despesas com Centro de Convivência e Cultura			
33903000 - Material de Consumo	1672	162100	10.061,00
02.12.01.10.301.0108.2540 - Despesas com Centro de Convivência e Cultura			
33903000 - Material de Consumo	1672	162100	12.180,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1696	150000	13.000,00
02.12.01.10.301.0108.2540 - Despesas com Centro de Convivência e Cultura			
33903000 - Material de Consumo	1672	162100	14.000,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	1536	150000	14.400,00
02.12.01.10.302.0109.2473 - Despesas com Transporte no Âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC)			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1810	160000	25.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.122.0100.2439 - Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Saúde			
33903000 - Material de Consumo	1552	150000	25.300,00
02.12.01.10.122.0100.2400 - Manutenção de Atividades com o Fundo Municipal de Saúde			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1533	150000	28.605,00
02.12.01.10.302.0109.2514 - Manutenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1847	162100	33.000,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1653	160000	40.000,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	1760	160000	50.000,00
02.12.01.10.302.0109.2469 - Despesas com CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil)			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1803	160000	52.000,00
02.12.01.10.302.0109.2491 - Participação em Consórcio de Saúde			
33723900 - Out.Serv.Terceiros-Pessoa Juridica	1842	150000	76.300,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica			
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	1863	150000	88.000,00
02.12.01.10.303.0110.2404 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1857	150000	99.000,00
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1258	154000	100.000,00
02.12.01.10.301.0108.2459 - Despesas com Programa Estratégia Saúde da Família			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1652	160000	100.000,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1702	162100	100.000,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1701	160000	400.000,00
02.12.01.10.302.0109.2483 - Manutenção de Atividades com Atenção Especializada			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1821	160000	428.000,00
		Total:	**1.795.525,40**

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 01 de Agosto de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DECRETO N° 11802/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2018	262100	67.600,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31901300 - Obrigações Patronais	2019	262100	13.344,09
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33904600 - Auxílio Alimentação	2021	262100	2.080,00
02.12.01.10.305.0111.2543 - Despesas com Vigilância Ambiental			
33903000 - Material de Consumo	2097	262100	30.653,00
02.12.01.10.302.0109.2465 - Despesas com CAPS Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto)			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2102	262100	13.000,00
02.07.02.08.122.0017.2285 - Despesas com a Gestão do Prog. Bolsa Família (PBF), Cad. Único e Conselho Mun. de			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2134	266000	18.731,00
02.07.02.08.122.0814.2193 - Despesas com o Programa Criança Feliz			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2142	266000	18.360,00
02.12.01.10.305.0111.2501 - Despesas com Transporte da Vigilância em Saúde			
33903000 - Material de Consumo	2176	262100	4.824,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33903000 - Material de Consumo	2340	262100	32.653,40
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2364	262100	13.805,00
		Total:	**215.050,49**

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R$ 215.050,49(duzentos e quinze mil e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 01 de Agosto de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DECRETO Nº 11.803 DE 02 DE AGOSTO DE 2026.

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Maria Alves Teixeira Filha Cruz;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Servente Escolar, CE-I, ocupado por Maria Alves Teixeira Filha Cruz, matrícula nº 907, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 66, IV da Lei Complementar nº 097, de 01 de junho de 2026;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Maria Alves Teixeira Filha Cruz, do cargo de Servente Escolar, CE-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeada em 14 de janeiro de 2000.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.804, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Salinas/MG, a emissão e a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 136 e 136-A da Lei Complementar Municipal nº 006, de 24 de outubro de 2005 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária sobre o Consumo e estabeleceu novo modelo de tributação incidente sobre bens e serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar estabeleceu a integração nacional dos documentos fiscais eletrônicos relacionados às operações com bens e serviços, mediante compartilhamento de informações em ambiente nacional padronizado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação tributária municipal às novas diretrizes nacionais de documentação fiscal eletrônica, assegurando a compatibilidade dos sistemas utilizados pelos contribuintes e pela Administração Tributária Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da simplificação administrativa, da modernização da gestão tributária, da segurança jurídica e da redução de obrigações acessórias para os contribuintes;

CONSIDERANDO que o Município de Salinas aderiu ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), disponibilizado em ambiente nacional pela Receita Federal do Brasil e pelos entes participantes do convênio nacional da NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, os procedimentos relativos à emissão, substituição, cancelamento, consulta e demais aspectos operacionais da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional;

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO
DO SISTEMA NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Salinas/MG, a emissão, utilização, substituição, cancelamento, consulta e demais procedimentos operacionais relativos à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional, em conformidade com o disposto no art. 62, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nos arts. 136 e 136-A da Lei Complementar Municipal nº 006, de 24 de outubro de 2005.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. NFS-e: documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado em ambiente nacional, destinado ao registro das operações relativas à prestação de serviços;

II. Sistema Nacional da NFS-e: ambiente informatizado nacional destinado à emissão, recepção, armazenamento, consulta, autenticação e compartilhamento das informações constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

III. Prestador de serviços: à pessoa física, jurídica ou equiparada, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e IBS, nos termos da legislação tributária municipal;

IV. Tomador de serviços: a pessoa física ou jurídica que contrata, utiliza ou se beneficia do serviço prestado;

V. Ambiente Nacional: a infraestrutura tecnológica nacional responsável pela recepção, validação, armazenamento e compartilhamento dos documentos fiscais eletrônicos emitidos no padrão nacional da NFS-e;

VI. Fornecimento de bem ou serviço: entrega ou disponibilização de bem material; instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito; e prestação ou disponibilização de serviço;

VII. Fornecedor: aqueles considerados contribuintes do ISSQN nos termos do art. 105 do Código Tributário Municipal e IBS; ou pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País ou no exterior, que realize o fornecimento;

VIII. Adquirente/destinatário: aquele obrigado ao pagamento ou a qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço; aquele por conta de quem ou em nome de quem decorra a obrigação de pagamento ou qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço, nos casos de pagamento por conta e ordem ou em nome de terceiros; ou aquele a quem for fornecido o bem ou serviço, podendo ser o próprio adquirente ou não.

Parágrafo único. Equiparam-se ao prestador de serviços de que trata o inciso III do caput deste artigo as entidades sem personalidade jurídica, inclusive sociedade em comum, sociedade em conta de participação, consórcio, condomínio, fundo de investimento e demais entes obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A indisponibilidade temporária, falha técnica ou interrupção do funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e não exime o fornecedor do cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo indisponibilidade do Sistema Nacional, o contribuinte deverá adotar os procedimentos de contingência e regularização eventualmente previstos nas normas expedidas pelo Comitê Gestor da NFS-e Nacional, pela Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária.

CAPÍTULO II
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido, processado e armazenado em ambiente nacional, destinado ao registro e à documentação das operações relativas à prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e aos demais tributos cuja informação deva constar do documento fiscal eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O preenchimento dos dados constantes da NFS-e é de inteira responsabilidade do emitente, devendo refletir, de forma fiel, completa e precisa, a efetiva operação realizada.

Art. 5º A NFS-e Nacional estará disponível para emissão em três modalidades, utilizadas a critério do emissor, a saber:

I. Emissor Público Web, mediante preenchimento eletrônico diretamente no Portal Nacional da NFS-e;

II. Emissor Público Mobile, disponibilizado para dispositivos móveis compatíveis, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store, para dispositivos Android, e Apple Store, para dispositivos Apple (iOS);

III. integração por Interface de Programação de Aplicações (API), destinada à comunicação entre sistemas informatizados.

§ 1º O acesso ao Emissor Público Web será realizado por meio do endereço eletrônico https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional, disponibilizado pelo Ambiente Nacional da NFS-e, e requer uso de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

§ 2º Caso não possua certificado digital, o fornecedor poderá criar uma conta com usuário e senha no primeiro acesso, para utilizar o sistema nacional da NFS-e.

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado de utilizar certificação digital para cadastramento e emissão de NFS-e Nacional através do emissor web.

§ 4º A versão móvel, disponibilizada para as principais plataformas móveis existentes, permite a emissão de NFS-e simplificada via dispositivo móvel, e requer cadastro prévio no emissor web. A operacionalização e a disponibilização em plataformas são realizadas exclusivamente pelo governo federal.

Art. 6º Todos os fornecedores, habitual ou eventual, estabelecido no Município de Salinas devem emitir a NFS-e exclusivamente por meio do Emissor Nacional, disponível no endereço eletrônico https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização da NFS-e aplica-se a todos os fornecedores sujeitos ao ISSQN e/ou IBS, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade tributária, incentivos ou quaisquer outros regimes favorecidos, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou regime especial expressamente previstas em norma específica.

§ 2º Todos os fornecedores que forem obrigados a gerar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e (NFS-e Nacional) deverão observar as orientações, manuais, tutoriais e documentação técnica constantes no Portal da NFS-e Nacional, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/nfse.

§ 3º Os fornecedores detentores de imunidade ou isenção tributária, bem como aqueles sujeitos a regime de suspensão ou não incidência, não estão dispensados da emissão da NFS-e, devendo identificar no documento a fundamentação legal do benefício ou do regime diferenciado.

Art. 7º O acesso às funcionalidades da NFS-e Nacional pelos contribuintes estabelecidos no Município de Salinas/MG fica condicionado à prévia inscrição e regularidade cadastral perante o Cadastro de Contribuinte do Município.

§ 1º Os contribuintes regularmente cadastrados perante o Município ficam dispensados da realização de novo cadastro municipal para utilização da NFS-e Nacional, ressalvada a necessidade de atualização cadastral quando exigida pela Administração Tributária.

§ 2º A identificação do tomador na NFS-e é obrigatória, permitida a dispensa em relação à pessoa física nas condições especificadas em lei.

Seção II
Da Emissão da NFS-e

Art. 8º A NFS-e deverá ser emitida por ocasião do fornecimento do bem ou do serviço, de forma individualizada para cada operação realizada, observadas as regras previstas na legislação tributária e nas especificações técnicas do Ambiente Nacional da NFS-e.

§ 1º A descrição dos bens ou dos serviços prestados deverá ser clara, completa e suficiente para permitir a identificação da natureza da operação, sendo vedada a utilização de expressões genéricas, incompletas ou incompatíveis com o serviço efetivamente executado.

§ 2º A NFS-e deverá refletir fielmente os elementos da operação realizada, inclusive quanto aos valores, retenções, benefícios fiscais, base de cálculo, alíquotas e demais informações exigidas pela legislação tributária e pelo sistema nacional.

§ 3º A emissão da NFS-e não afasta a obrigação de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos e registros que comprovem o efetivo fornecimento do bem ou do serviço e a veracidade das informações declaradas.

Art. 9º A emissão da NFS-e retroaBva somente será admiBda em situações excepcionais, devidamente jusBficadas, sem prejuízo da análise pela autoridade fiscal quanto à eventual ocorrência de infração à legislação tributária.

§1º A emissão retroaBva reiterada será presumida como indício de falha sistêmica, omissão de obrigação acessória, tentaBva de regularização tardia ou inconsistência fiscal, autorizando a abertura de procedimento fiscal, se necessário.

§2º A NFS-e retroaBva, relaBva à competência pretérita, não afasta a incidência dos acréscimos legais decorrentes do atraso no cumprimento da obrigação tributária, sujeitando o contribuinte à aplicação de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 10. A dispensa de emissão da NFS-e, quando prevista em lei ou ato normaBvo específico, não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 11. Fica vedada a dedução dos materiais empregados da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil.

§ 1º Excepcionalmente, a dedução de que trata o caput poderá ser admiBda, desde que expressamente prevista e disciplinada em ato normaBvo específico expedido pela autoridade administraBva competente.

§ 2º A regulamentação referida no § 1º deverá observar a legislação aplicável e a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Art. 12. No caso de serviços sujeitos à retenção na fonte do ISSQN ou IBS, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, destacar essa condição na NFS-e, indicando o valor do imposto a ser reBdo e a idenBficação do responsável tributário, sem o que o imposto será considerado devido pelo próprio emitente.

Parágrafo único. O destaque da retenção na NFS-e não exime o fornecedor da responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto, caso o tomador não efetue a retenção ou o recolhimento, nos termos da legislação tributária municipal.

Seção III
Dos Serviços Notariais e de Registro

Art. 13. Os serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, ficam sujeitos à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional.

§ 1º O acesso ao sistema da NFS-e Nacional para a gestão e emissão dos documentos fiscais da serventia deverá ser realizado exclusivamente por meio do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do delegatário do serviço público, titular ou responsável interino pelo expediente, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º A NFS-e deverá ser emitida de forma individualizada por cada operação ou ato notarial e de registro efetivamente praticado, contendo obrigatoriamente a identificação do tomador do serviço.

§ 3º A exigência de individualização por ato prevista no § 2º deste artigo poderá ser relativizada ou dispensada mediante a edição de regime especial ou disposição diversa prevista em legislação superveniente da NFS-e Nacional ou em resolução do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

§ 4º Aplica-se às serventias de que trata este capítulo, no que couber, a totalidade das demais normas, obrigações acessórias e prazos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III
DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

Seção I
Do Cancelamento

Art. 14. O cancelamento da NFS-e deverá ser realizado no Ambiente Nacional da NFS-e ou por outro meio oficialmente disponibilizado para essa finalidade, observadas as regras técnicas e operacionais vigentes.

§ 1º O cancelamento da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizado de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. A emissão da NFS-e cancelada tenha ocorrido, no máximo, há 05 (cinco) dias;

II. O CPF ou CNPJ do tomador do respectivo serviço tenha sido informado no documento fiscal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas em que sua identificação seja dispensada;

III. O imposto incidente sobre o fornecimento do bem ou do serviço declarado na NFS-e, não tenha sido recolhido.

§ 2º O cancelamento da NFS-e deverá ser devidamente justificado no sistema.

Art. 15. O cancelamento da NFS-e que não puder ser realizado automaticamente pelo Ambiente Nacional dependerá de requerimento administrativo dirigido à Gerência da Administração Tributária Municipal, instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. O deferimento do pedido ficará condicionado à comprovação da inexistência do fato gerador ou da ocorrência de erro material na emissão do documento fiscal, sem prejuízo de outras hipóteses admitidas pela legislação tributária.

Art. 16. O pedido administrativo de cancelamento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I. identificação da NFS-e a ser cancelada;

II. exposição circunstanciada dos fatos e fundamentos que justificam o cancelamento;

III. declaração formal do adquirente/destinatário, atestando a não execução do serviço ou fornecimento do bem, erro na emissão ou a duplicidade da cobrança, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto;

IV. documentos que demonstrem o desfazimento da operação, a devolução de valores recebidos ou o estorno contábil correspondente, quando aplicável;

V. indicação da NFS-e substituta, quando houver.

§ 1º Somente nos casos em que não houver identificação do adquirente/destinatário do fornecimento na NFS-e, admitir-se-á a apresentação de declaração firmada pelo fornecedor, devidamente justificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º A autoridade fiscal poderá exigir documentos, informações ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo.

§ 3º A apresentação do pedido não suspende a exigibilidade do crédito tributário eventualmente constituído, salvo disposição legal em contrário.

Art. 17. O indeferimento do pedido de cancelamento por falta de documentação ou mérito encerra a instância administrativa, vedada a reabertura do pedido sob os mesmos fundamentos, salvo apresentação de fato novo.

Seção II
Da Substituição da NFS-e

Art. 18. Considera-se substituição da NFS-e a emissão de novo documento fiscal destinado a corrigir ou complementar informações constantes de documento anteriormente emitido, nos termos das regras estabelecidas pelo Ambiente Nacional da NFS-e.

Parágrafo único. A substituição deverá ser realizada diretamente no sistema pelo emitente, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 19. A substituição de NFS-e gerada pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizada quando houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal, no Portal Nacional do Contribuinte, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. a emissão da NFS-e substituída tenha ocorrido, no máximo, há 07 (sete) dias;

II. o CPF ou CNPJ do adquirente/destinatário do respectivo bem ou serviço tenha sido informado no documento fiscal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas em que sua identificação seja dispensada;

III. a NFS-e substituída não tenha sido objeto de anterior cancelamento;

IV. a Administração Tributária Municipal não tenha bloqueado a substituição da NFS-e pelo contribuinte.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO DO ISSQN/IBS

Art. 20. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) incidentes sobre as operações documentadas por meio da NFS-e deverão ser recolhidos mediante documento de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Gerência da Administração Tributária Municipal ou pelo Ambiente Nacional da NFS-e ou sistema do Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

§ 1º O documento de arrecadação de competência ou gestão do Município poderá ser disponibilizado e encaminhado ao contribuinte por meio de e-mail institucional, mediante solicitação ou de ofício, pela Gerência da Administração Tributária Municipal.

§ 2º O recolhimento do imposto deverá observar os prazos, condições e demais critérios estabelecidos na legislação tributária municipal.

§ 3º A emissão da NFS-e não implica quitação automática do imposto devido, permanecendo o contribuinte responsável pelo recolhimento integral do tributo e pelo cumprimento das demais obrigações tributárias previstas em lei.

§ 4º A ausência de emissão da guia de recolhimento, erro no preenchimento ou falha operacional não afasta a obrigação de pagamento do tributo nos prazos legalmente estabelecidos.

§ 5º O recolhimento efetuado após o vencimento sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inobservância das disposições deste Decreto, da legislação tributária municipal ou das regras aplicáveis ao padrão nacional da NFS-e sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo:

I. da constituição e cobrança do crédito tributário eventualmente devido;

II. da incidência dos acréscimos legais cabíveis;

III. da adoção das medidas administrativas e fiscais pertinentes;

IV. da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal, quando cabível.

Parágrafo único. Será considerado inidôneo o documento fiscal emitido em desconformidade com a legislação tributária aplicável quando a irregularidade comprometer sua autenticidade, integridade, veracidade ou eficácia fiscal, nos termos da legislação municipal.

Art. 22. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas e ter sua autenticidade verificada por meio do Ambiente Nacional da NFS-e ou por outros meios eletrônicos oficialmente disponibilizados para essa finalidade.

Parágrafo único. A consulta pública da autenticidade da NFS-e não substitui a atividade de fiscalização tributária nem limita os poderes de verificação da Administração Tributária Municipal.

Art. 23. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as normas expedidas pelo Comitê Gestor da NFS-e Nacional, pela Receita Federal do Brasil, pela legislação tributária municipal e demais atos normativos pertinentes.

Art. 24. Ficam revogados os arts. 2º a 31 do Decreto Municipal nº 10.522, de 29 de junho de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 03 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ADQUIRENTE/TOMADOR DE SERVIÇOS PARA CANCELAMENTO DE NFS-e
(Instrução de Processo Administrativo de Cancelamento nos termos do art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 11.804/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE / TOMADOR DO SERVIÇO
Nome Completo / Razão Social: _____
CPF / CNPJ: _____ Inscrição Municipal/Estadual: _____
Logradouro: _____ Nº_____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____
Telefone de Contato: (___) _____
E-mail: _____
Representante Legal (se PJ): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DO SERVIÇO
Razão Social / Nome Fantasia: _____
CPF / CNPJ: _____
Inscrição Municipal: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)
Número da NFS-e Nacional: _____
Data de Emissão: __/__ /_____ Valor Total da Operação (R$): _____
NFS-e Substituta (se houver): _____
Chave de Acesso da NFS-e Nacional:

4. MOTIVO / JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE CANCELAMENTO
(Assinale o motivo correspondente)
[] SERVIÇO / FORNECIMENTO NÃO EXECUTADO: Declaro que o serviço ou fornecimento constante do documento fiscal acima identificado NÃO foi prestado, executado ou disponibilizado, resultando no desfazimento do negócio jurídico.
[] ERRO MATERIAL DE EMISSÃO: Declaro que houve erro no preenchimento do documento fiscal (preço, alíquota, descrição ou tomador incorreto).
[] EMISSÃO EM DUPLICIDADE: Declaro que a referida operação foi faturada em duplicidade, estando devidamente acobertada pela NFS-e nº _____.

Exposição Detalhada / Observações do Tomador:

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE LEGAL E PENAL

Por ser a expressão da verdade, declaro expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica: pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), que os fatos acima narrados são verdadeiros e que a NFS-e indicada não gerou aproveitamento de crédito tributário, estorno indevido ou dedução fiscal. Declaro ainda estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeitará este declarante e/ou a empresa representada às sanções tributárias, civis e criminais cabíveis perante a Administração Tributária do Município de Salinas/MG.

(Local), _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO TOMADOR / ADQUIRENTE
CPF: _____

REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR
CPF / Cargo: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRESTADOR/FORNECEDOR PARA CANCELAMENTO DE NFS-e

(Instrução de Processo Administrativo para Notas sem Identificação do Tomador - Art. 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 11.804/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR / FORNECEDOR (EMITENTE)

Razão Social / Nome Empresarial: _____
CNPJ / CPF: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço do Estabelecimento: _____
Telefone: (___) _____
E-mail do Contabilidade/Responsável: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA NFS-e A SER CANCELADA

Número da NFS-e Nacional: _____
Data de Emissão: __/__/_____ Valor Total (R$): _____
Chave de Acesso da NFS-e Nacional:

3. JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA DA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E DO CANCELAMENTO

(Descreva as razões técnicas, operacionais ou a desistência do consumidor final que ensejaram a emissão indevida sem identificação e a ausência do fato gerador do imposto)

4. DECLARAÇÃO DE ESTORNO CONTÁBIL / FINANCEIRO

(Assinale as opções aplicáveis)

[] ESTORNO / DEVOLUÇÃO FINANCEIRA EFETUADA: Declaro que os valores referentes a esta operação não foram recebidos ou foram integralmente estornados/devolvidos ao cliente, mediante comprovante financeiro anexo ao processo.

[] LANÇAMENTO CONTÁBIL DE ESTORNO: Declaro que a referida operação foi objeto de lançamento contábil de estorno/anulação nos livros e registros fiscais da empresa.

5. TERMO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços acima qualificado declara, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que assume integral e exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações constantes deste requerimento, isentando o Município de Salinas de qualquer prejuízo fiscal. Fica o prestador ciente de que, caso apurada posteriormente a efetiva prestação dos serviços ou omissão de receitas, o crédito tributário de ISSQN/IBS será constituído de ofício com a aplicação das penalidades cabíveis por infração à legislação tributária municipal.

(Local), _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO PRESTADOR / RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: _____

ASSINATURA DO CONTADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRC nº: _____

DECRETO Nº 11.805, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a elaboração, consolidação, aprovação, execução e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto, Abrangência e Conceitos

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração, consolidação, aprovação, publicação, execução e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. O PCA constitui instrumento de governança e planejamento das contratações públicas e deverá observar, sempre que aplicável, os instrumentos de planejamento governamental e orçamentário, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Área Técnica: agente público ou unidade administrativa com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável pela análise técnica das necessidades de contratação e apoio à elaboração do Plano de Contratações

Anual da Secretaria (PCAS);

II. Autoridade Superior: autoridade administrativa competente para autorizar contratações e aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da estrutura administrativa municipal;

III. Plano de Contratações Anual (PCA): documento consolidado que reúne as demandas de aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras planejadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

IV. Plano de Contratações Anual da Secretaria (PCAS): instrumento setorial elaborado pela unidade requisitante, contendo o levantamento e a justificativa das necessidades de contratação que subsidiarão a consolidação do PCA;

V. Requisitante: agente público ou unidade administrativa responsável por identificar necessidades institucionais e promover o planejamento da contratação de bens, serviços e obras no âmbito de sua competência.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados no âmbito da mesma secretaria ou órgão, preferencialmente por agentes públicos distintos.

§2º O requisitante será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações necessárias à realização das contratações vinculadas à sua unidade administrativa.

Art. 3º O PCA será elaborado anualmente com os seguintes objetivos:

I. racionalizar e organizar as contratações públicas;

II. promover o alinhamento das contratações ao planejamento institucional e orçamentário;

III. ampliar a eficiência administrativa e a economicidade;

IV. prevenir o fracionamento indevido de despesas;

V. incentivar a padronização de bens, serviços e procedimentos;

VI. subsidiar a elaboração e execução dos instrumentos orçamentários;

VII. permitir melhor programação das contratações públicas;

VIII. fomentar a transparência e previsibilidade das demandas administrativas;

IX. ampliar a competitividade e favorecer o diálogo com o mercado fornecedor;

X. fortalecer a governança e o planejamento das contratações públicas.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA SECRETARIA (PCAS)

Seção I

Da Elaboração e do Conteúdo do PCAS

Art. 4º Cada unidade requisitante deverá elaborar anualmente o Plano de Contratações Anual da Secretaria (PCAS), observando o cronograma definido pela Comissão do Plano de Contratações Anual (CPCA), contendo as contratações previstas para o exercício financeiro subsequente.

§1º O PCAS deverá contemplar, sempre que aplicável:

I. contratações precedidas de licitação;

II. contratações diretas, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III. contratações custeadas com recursos provenientes de operações de crédito, convênios, instrumentos congêneres, doações ou organismos nacionais e internacionais;

IV. prorrogações contratuais e renovações previstas para o exercício subsequente;

V. adesões estimadas a atas de registro de preços, quando previsíveis.

§2º O PCAS deverá observar os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 5º Ficam dispensadas de inclusão no PCAS:

I. informações classificadas como sigilosas ou protegidas por restrição legal de acesso, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II. contratações emergenciais ou decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;

III. pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento previstas no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sempre que possível, as contratações referidas nos incisos II e III deverão ser registradas posteriormente para fins de acompanhamento e aperfeiçoamento do planejamento institucional.

Art. 6º O PCAS deverá ser instruído, conforme modelo constante do Anexo I, com as seguintes informações mínimas:

I. descrição sucinta do objeto;
II. justificativa da necessidade da contratação;
III. indicação se a demanda corresponde à contratação nova, renovação, prorrogação ou ampliação contratual;
IV. previsão do período estimado para conclusão da contratação;
V. quantitativo estimado, quando aplicável;
VI. estimativa preliminar do valor da contratação;
VII. indicação de eventual vinculação, dependência ou integração com outras contratações;
VIII. classificação da prioridade da contratação;
IX. identificação da unidade requisitante e do responsável pela informação;
X. indicação preliminar da fonte de recurso, quando disponível;
XI. indicação sobre eventual natureza continuada da contratação.

§1º A estimativa preliminar de valor não se confunde com a pesquisa formal de preços prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.627/2023, possuindo finalidade exclusivamente de planejamento.

§2º O valor informado no PCAS não vincula o valor estimado da futura contratação, o qual será definido na fase preparatória do procedimento.

§3º Para fins de estimativa preliminar, poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente:

I. valores históricos da própria unidade requisitante;

II. contratações anteriores da Administração Pública Municipal;

III. parâmetros de contratações realizadas por outros órgãos públicos;

IV. registros constantes de sistemas oficiais de gestão;

V. informações de mercado disponíveis;

VI. outros elementos idôneos compatíveis com a natureza da contratação.

§4º Sempre que possível, a estimativa preliminar deverá considerar variações inflacionárias, expansão ou redução da demanda e alterações relevantes do mercado.

§5º Para fins de preenchimento do campo “Prioridade” no PCAS, a contratação deverá ser classificada pelo requisitante conforme os seguintes níveis:

I. Alta Prioridade: contratação necessária à continuidade dos serviços públicos, cumprimento de obrigação legal, judicial, contratual ou vinculada à execução de políticas públicas prioritárias;

II. Média Prioridade: contratação relevante ao funcionamento da unidade administrativa cuja postergação possa gerar prejuízos operacionais ou redução da eficiência administrativa;

III. Baixa Prioridade: contratação conveniente ou desejável cuja postergação não comprometa significativamente a continuidade dos serviços públicos.

§6º Para definição da prioridade poderão ser considerados, entre outros elementos:

I. continuidade do serviço público;

II. obrigatoriedade legal ou contratual;

III. impacto administrativo ou operacional;

IV. disponibilidade orçamentária;

V. urgência da contratação.

Seção II
Do Encaminhamento do PCAS

Art. 7º Após sua conclusão, o PCAS deverá ser encaminhado à Comissão do Plano de

Contratações Anual (CPCA), por meio eletrônico ou sistema oficial adotado pela Administração, acompanhado da validação da autoridade responsável pela unidade requisitante.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá utilizar sistema informatizado ou módulo específico de gestão para elaboração, consolidação, envio, acompanhamento e atualização do PCA e dos respectivos PCAS.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I
Da Composição

Art. 8º A Comissão do Plano de Contratações Anual (CPCA) constitui instância administrativa de coordenação e consolidação do planejamento anual das contratações públicas e será composta por representantes titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição mínima:

I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
III. 01 (um) representante da unidade responsável por licitações e contratações;
IV. 01 (um) representante da unidade responsável pelo planejamento ou orçamento;
V. 01 (um) representante do Controle Interno.

§1º O ato de designação indicará o Presidente e o Secretário da Comissão.

§2º A participação na Comissão será considerada atividade administrativa ordinária e não ensejará remuneração adicional.

§3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou unidades administrativas quando necessário à análise das demandas.

Seção II

Das Competências da Comissão

Art. 9º Compete à Comissão do Plano de Contratações Anual (CPCA):

I. receber, analisar e consolidar os Planos de Contratações Anuais das Secretarias (PCAS);

II. verificar a compatibilidade das demandas com as diretrizes governamentais e instrumentos de planejamento e orçamento;

III. identificar oportunidades de racionalização, padronização ou centralização das contratações;

IV. solicitar complementação de informações, ajustes ou justificativas aos órgãos requisitantes;

V. avaliar a consistência das informações prestadas pelos requisitantes exclusivamente para fins de planejamento;

VI. consolidar a proposta do Plano de Contratações Anual e submetê-la à autoridade competente;

VII. propor adequações, inclusões ou exclusões no PCA, mediante justificativa dos órgãos requisitantes;

VIII. elaborar cronograma anual para recebimento, análise e consolidação do PCA;

IX. expedir orientações e modelos destinados à padronização da elaboração dos PCAS;

X. manter registro das deliberações e alterações promovidas no PCA;

XI. dirimir dúvidas relativas à elaboração e atualização dos PCAS.

Parágrafo único. A atuação da Comissão possui caráter de coordenação e planejamento e não substitui as competências dos setores requisitantes, da unidade de licitações, da autoridade competente ou dos órgãos de assessoramento jurídico e controle.

Seção III
Do Presidente da Comissão

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão:

I. coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão;

II. convocar e presidir reuniões;

III. definir pautas e distribuir matérias para apreciação;

IV. requisitar informações e esclarecimentos necessários à consolidação do PCA;

V. acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto;

VI. submeter à autoridade competente a proposta consolidada do PCA e suas revisões;

VII. encaminhar deliberações e orientações aos órgãos interessados;

VIII. decidir, ad referendum da Comissão, matérias urgentes, submetendo-as posteriormente à ratificação;

IX. exercer voto de qualidade em caso de empate.

Seção IV

Do Secretário da Comissão

Art. 11. Compete ao Secretário da Comissão:

I. secretariar reuniões e lavrar atas;

II. organizar e manter atualizados os registros da Comissão;

III. receber e distribuir documentos;

IV. controlar prazos e promover comunicações administrativas;

V. elaborar expedientes e documentos de apoio;

VI. manter organizado o histórico de revisões e consolidações do PCA;

VII. executar outras atividades administrativas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO, APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Da Consolidação do PCA

Art. 12. Recebidos os Planos de Contratações Anuais das Secretarias (PCAS), a Comissão do

Plano de Contratações Anual (CPCA) procederá à análise e consolidação das demandas em documento único.

§1º Durante a fase de consolidação, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou adequações aos órgãos requisitantes.

§2º A consolidação observará, sempre que possível:

I. agrupamento de objetos de mesma natureza;

II. padronização de soluções;

III. racionalização das contratações;

IV. economia de escala;

V. compatibilização com o planejamento institucional e orçamentário.

§3º A consolidação do PCA não substitui a análise técnica, jurídica ou orçamentária exigida para cada contratação.

Art. 13. O PCA consolidado servirá como instrumento de apoio ao planejamento das contratações, observando:

I. cronograma estimado de início das contratações;

II. disponibilidade orçamentária e financeira;

III. capacidade operacional da Administração;

IV. sazonalidade dos mercados;

V. diretrizes administrativas e prioridades governamentais.

Seção II

Da Aprovação e Publicação

Art. 14. Concluída a consolidação, o Plano de Contratações Anual será submetido à autoridade superior para deliberação.

§1º A autoridade superior poderá:

I. aprovar integralmente o PCA;

II. aprovar parcialmente o PCA;

III. determinar correções, inclusões, exclusões ou ajustes;

IV. devolver o documento à Comissão para complementação.

Art. 15. O Plano de Contratações Anual aprovado será publicado:

I. no sítio eletrônico oficial do Município;

II. em sistema eletrônico de gestão eventualmente utilizado pela Administração;

III. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver funcionalidade disponível ou exigência normativa aplicável.

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma anual definido pela Administração.

Seção III

Da Revisão e Atualização do PCA

Art. 16. O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado durante sua vigência mediante inclusão, exclusão, redimensionamento ou reprogramação de demandas.

§1º As alterações deverão ser formalmente justificadas pelo órgão requisitante e aprovadas pela autoridade competente.

§2º A revisão observará, sempre que possível:

I. disponibilidade orçamentária;

II. compatibilidade com o planejamento institucional;

III. necessidade administrativa superveniente;

IV. eficiência e economicidade.

§3º As alterações aprovadas integrarão automaticamente a versão vigente do PCA.

Art. 17. A realização de contratação não prevista originalmente no PCA não impede sua execução, desde que:

I. exista justificativa técnica e administrativa;

II. haja disponibilidade orçamentária, quando exigida;

III. sejam observadas as normas aplicáveis à contratação.

Parágrafo único. As contratações não previstas deverão ser registradas posteriormente para fins de aperfeiçoamento do planejamento institucional.

Art. 18. A versão atualizada do PCA deverá permanecer disponível nos mesmos meios utilizados para sua divulgação inicial.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 19. Antes da instauração do processo de contratação, licitação ou contratação direta, à unidade competente deverá verificar a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual vigente.

§1º A inexistência de previsão da contratação no PCA não impede a instauração do procedimento, desde que observadas as disposições deste Decreto e apresentada justificativa administrativa.

Art. 20. As unidades requisitantes deverão acompanhar a execução das contratações previstas no PCA e adotar medidas destinadas ao aprimoramento contínuo do planejamento institucional.

§1º O acompanhamento poderá considerar, entre outros elementos:

I. contratações realizadas;

II. contratações adiadas ou canceladas;

III. alterações relevantes de escopo;

IV. impactos orçamentários supervenientes;

V. demandas surgidas após aprovação do PCA.

§2º As informações decorrentes do acompanhamento poderão subsidiar revisões do PCA e a elaboração do plano do exercício subsequente.

Art. 21. Encerrado o exercício de vigência do Plano de Contratações Anual, os órgãos e entidades deverão registrar as contratações previstas e não realizadas, indicando, sempre que possível:

I. os motivos da não realização;

II. eventual perda superveniente da necessidade administrativa;

III. insuficiência orçamentária ou financeira;

IV. alteração de prioridades institucionais;

V. necessidade de reprogramação para exercício posterior.

§1º Permanecendo necessária a contratação não executada, a unidade requisitante deverá avaliar sua inclusão no Plano de Contratações Anual subsequente.

§2º O levantamento das informações previstas neste artigo servirá como instrumento de avaliação e aperfeiçoamento contínuo do planejamento das contratações públicas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os prazos previstos neste Decreto observarão o cronograma anual elaborado pela Comissão do Plano de Contratações Anual (CPCA) e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado por ato administrativo devidamente motivado, especialmente para compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 23. A elaboração, aprovação, publicação ou atualização do Plano de Contratações Anual não substitui nem dispensa a observância das etapas da fase preparatória previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Permanecem obrigatórios, quando cabíveis e exigidos pela legislação aplicável:

I. estudo técnico preliminar;

II. termo de referência;

III. projeto básico;

IV. anteprojeto;

V. pesquisa de preços;

VI. pareceres, manifestações e demais documentos exigidos para instrução do procedimento.

§2º O Plano de Contratações Anual possui natureza de instrumento de planejamento e governança e não constitui, isoladamente, autorização para contratação.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as orientações expedidas pela Comissão do Plano de Contratações Anual (CPCA) e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 03 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

DECRETO N° 11806/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.03.01.04.123.0048.2044 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Fazenda			
33909300 - Indenizações e Restituições	233	170100	36.000,00
02.11.01.26.781.0005.1352 - Reforma e Ampliação do Aeroporto Municipal			
44905100 - Obras e Instalações	2335	170100	1.700.000,00
		Total:	**1.736.000,00**

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.736.000,00(hum milhão e setecentos e trinta e seis mil de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 03 de Agosto de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DECRETO Nº 11.807, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece normas para a organização, a realização e a participação no Desfile Cívico de 7 de Setembro no Município de Salinas/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes e as normas aplicáveis à organização, à realização e à participação no Desfile Cívico de 7 de Setembro, promovido anualmente pelo Município de Salinas em comemoração à Independência do Brasil.

Art. 2º O Desfile Cívico tem por finalidades:

I. promover os valores cívicos, culturais, históricos e educacionais;

II. estimular a cidadania e fortalecer o sentimento de pertencimento comunitário;

III. preservar e difundir a memória histórica relacionada à Independência do Brasil;

IV. valorizar as instituições públicas e privadas, as entidades da sociedade civil e os demais segmentos participantes;

V. promover a integração entre a Administração Pública e a comunidade local.

Art. 3º A organização e a realização do Desfile Cívico observarão as seguintes diretrizes:

I. respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e aos direitos fundamentais;

II. preservação da saúde, da integridade física e do bem-estar dos participantes e do público;

III. garantia da segurança, da acessibilidade e da adequada organização do evento;

IV. observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e do interesse público;

V. valorização do caráter cívico, histórico, educacional, cultural e institucional do evento;

VI. proteção integral das crianças e dos adolescentes participantes;

VII. prevenção de riscos e adoção de medidas destinadas a assegurar a continuidade, a ordem e a fluidez do desfile.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 4º A organização do Desfile Cívico ficará sob a coordenação da Fundação de Cultura de Salinas, com o apoio dos órgãos e entidades municipais cujas atribuições estejam relacionadas à realização do evento.

Art. 5º Para cada edição do Desfile Cívico será constituída Comissão Organizadora, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, na qual serão designados seus membros e o respectivo coordenador.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta, preferencialmente, por representantes dos órgãos e entidades municipais responsáveis pelas áreas de cultura, educação, saúde, segurança pública, trânsito, comunicação e infraestrutura.

§ 2º Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos da Comissão Organizadora representantes de órgãos estaduais, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil, de acordo com as necessidades do evento.

§ 3º A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I. planejar, coordenar, organizar e acompanhar a realização do Desfile Cívico;

II. elaborar o cronograma anual do evento e promover sua ampla divulgação;

III. definir os horários, o percurso, os locais de concentração e dispersão e os pontos de apoio;

IV. estabelecer a ordem de apresentação das instituições participantes;

V. receber, analisar e homologar as inscrições;

VI. expedir orientações complementares de natureza técnica e operacional;

VII. promover a articulação entre os órgãos municipais, os órgãos de segurança pública e as instituições participantes;

VIII. adotar as medidas necessárias à segurança, à saúde, à acessibilidade, à organização e à fluidez do desfile;

IX. designar os coordenadores de campo e os agentes responsáveis pelo acompanhamento do evento;

X. solicitar às instituições participantes informações, documentos e adequações necessários à regular organização do desfile;

XI. deliberar, de forma motivada, sobre situações excepcionais relacionadas à organização e à execução do evento;

XII. registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a realização do desfile.

Art. 7º A Comissão Organizadora elaborará, para cada edição do Desfile Cívico, plano operacional contendo, no mínimo:

I. a data, os horários e o cronograma das atividades;

II. a definição do percurso e dos locais de concentração e dispersão;

III. a distribuição dos pontos de apoio, hidratação e primeiros socorros;

IV. a ordem de apresentação das instituições participantes;

V. as medidas de segurança, controle do trânsito e atendimento a emergências;

VI. as atribuições dos órgãos, agentes e coordenadores envolvidos;

VII. as orientações destinadas às instituições participantes;

VIII. as medidas de acessibilidade e de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX. os procedimentos aplicáveis em caso de condições climáticas adversas, emergência, caso fortuito ou força maior.

§ 1º O plano operacional será elaborado em articulação com os órgãos públicos envolvidos e divulgado às instituições participantes com antecedência suficiente para o cumprimento das orientações nele estabelecidas.

§ 2º A ordem definitiva de apresentação e as orientações operacionais serão comunicadas aos responsáveis pelas instituições participantes antes da realização do desfile.

Art. 8º A concentração e a dispersão das instituições participantes ocorrerão na Passarela da Alegria ou em outros locais definidos no plano operacional, conforme as condições de segurança, trânsito, infraestrutura e logística de cada edição.

Parágrafo único. Os locais de concentração de cada instituição serão previamente definidos e comunicados pela Comissão Organizadora.

Art. 9º O percurso, os horários e os demais aspectos operacionais do Desfile Cívico poderão ser alterados pela Comissão Organizadora quando necessário à preservação da segurança, da saúde, da ordem ou da continuidade do evento.

§ 1º As alterações serão motivadas e comunicadas com a maior antecedência possível aos órgãos envolvidos e às instituições participantes.

§ 2º Em situações emergenciais, as alterações poderão ser determinadas e executadas imediatamente, devendo ser posteriormente registradas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Poderão participar do Desfile Cívico:

I. instituições públicas e privadas de educação básica;

II. instituições de ensino superior, de educação profissional e de educação especial;

III. órgãos e entidades da Administração Pública;

IV. forças de segurança pública, defesa civil e salvamento;

V. fanfarras, bandas marciais e corporações musicais;

VI. entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

VII. associações comunitárias, culturais, esportivas, profissionais e de classe;

VIII. grupos culturais, projetos sociais e demais instituições públicas ou privadas cujas atividades sejam compatíveis com as finalidades do evento;

IX. outras instituições ou grupos previamente autorizados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A participação no Desfile Cívico será gratuita e dependerá de prévia inscrição e homologação pela Comissão Organizadora.

Art. 11. As inscrições serão realizadas perante a Fundação de Cultura de Salinas até o dia 30 de julho de cada ano, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Quando o termo final do prazo estabelecido no caput recair em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente administrativo, ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O prazo de inscrição poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Comissão Organizadora, mediante decisão motivada e amplamente divulgada, desde que a prorrogação não comprometa o planejamento e a realização do evento.

§ 3º As inscrições apresentadas após o encerramento do prazo somente poderão ser admitidas, excepcionalmente, quando houver viabilidade técnica e operacional, mediante decisão motivada da Comissão Organizadora.

Art. 12. No ato da inscrição, a instituição interessada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I. identificação da instituição e de seu representante legal;

II. identificação e dados de contato do responsável pela instituição durante a organização e a realização do desfile;

III. estimativa do número total de participantes;

IV. quantidade estimada de crianças e adolescentes, quando houver;

V. número de coordenadores, professores, monitores, auxiliares ou responsáveis que acompanharão os participantes;

VI. tema, breve histórico e texto de apresentação da instituição a ser utilizado durante o desfile;

VII. descrição dos pelotões, alas, fanfarras, bandas ou demais grupos que integrarão sua apresentação;

VIII. informação sobre a utilização de veículos, carros alegóricos, alegorias, equipamentos sonoros ou outros recursos;

IX. informação sobre a eventual participação de animais;

X. indicação de necessidades relacionadas à acessibilidade ou ao atendimento de participantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

XI. outras informações ou documentos solicitados pela Comissão Organizadora que sejam necessários ao planejamento, à segurança e à regular realização do evento.

§ 1º A instituição participante responderá pela veracidade e pela atualização das informações apresentadas.

§ 2º Qualquer alteração relevante nas informações fornecidas deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Organizadora.

§ 3º A inscrição implicará a declaração de ciência e de compromisso da instituição quanto ao cumprimento deste Decreto, do plano operacional e das orientações expedidas pela Comissão Organizadora.

Art. 13. A Comissão Organizadora analisará as inscrições considerando:

I. o atendimento ao prazo e aos requisitos estabelecidos neste Decreto;

II. a apresentação das informações e dos documentos exigidos;

III. a compatibilidade da proposta com as finalidades cívicas, históricas, educacionais, culturais e institucionais do evento;

IV. as condições de segurança, acessibilidade e organização;

V. a capacidade do percurso e a viabilidade técnica e operacional da participação;

VI. a observância das vedações estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações na proposta apresentada, fixando prazo para o atendimento.

§ 2º A ausência de atendimento à solicitação prevista no § 1º poderá acarretar o indeferimento da inscrição.

Art. 14. A participação da instituição somente será confirmada após a homologação da inscrição pela Comissão Organizadora.

§ 1º A homologação poderá ser condicionada à realização de adequações necessárias à segurança, à acessibilidade, à organização ou à compatibilidade da apresentação com as finalidades do evento.

§ 2º O indeferimento da inscrição será motivado e comunicado ao responsável pela instituição interessada.

§ 3º A instituição interessada poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência do indeferimento, cabendo à Comissão Organizadora decidi-lo em tempo hábil para a organização do evento.

Art. 15. A instituição que, após a homologação da inscrição, desistir de participar do Desfile Cívico deverá comunicar o fato à Comissão Organizadora com a maior antecedência possível.

Parágrafo único. A desistência deverá ser imediatamente comunicada quando decorrer de situação superveniente, ainda que não seja possível observar antecedência mínima, a fim de permitir a reorganização da ordem de apresentação.

CAPÍTULO IV
DA SOLENIDADE, DA CONCENTRAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO DESFILE
Seção I
Da Solenidade Inicial e da Ordem de Apresentação

Art. 16. A solenidade de abertura do Desfile Cívico observará, preferencialmente, a seguinte sequência:

I. composição do dispositivo oficial de autoridades;
II. execução do Hino Nacional Brasileiro e dos demais hinos previstos na programação oficial;
III. abertura oficial pelo Prefeito do Município de Salinas ou por representante por ele designado;
IV. início do desfile das corporações, dos pelotões e das instituições participantes.

§ 1º A execução do Hino Nacional Brasileiro observará o cerimonial e as normas estabelecidas na legislação aplicável.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá promover adequações na sequência da solenidade de abertura em razão de necessidades protocolares, operacionais ou de segurança.

Art. 17. A ordem de apresentação será estabelecida pela Comissão Organizadora e observará, preferencialmente, a seguinte precedência:

I. forças de segurança pública, defesa civil, salvamento e instituições de formação cívica, entre as quais:

a) Polícia Militar de Minas Gerais;

b) Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

c) Guarda Civil Municipal de Salinas;

d) Guarda Mirim Municipal de Salinas;

II. instituições de ensino e respectivas fanfarras ou bandas marciais;

III. órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações, grupos culturais e demais instituições participantes.

§ 1º A ordem de apresentação dentro de cada grupo será definida considerando critérios de protocolo, segurança, logística, acessibilidade, quantidade de participantes, utilização de veículos ou animais e fluidez do evento.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá alterar a ordem de apresentação quando necessário à adequada realização do desfile, especialmente em razão:

I. da quantidade e das características das instituições inscritas;

II. da participação de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III. da utilização de fanfarras, bandas, veículos, alegorias ou animais;

IV. de condições climáticas adversas;

V. de necessidades de segurança, logística ou organização.

§ 3º A ordem definitiva de apresentação e as alterações posteriores serão comunicadas aos responsáveis pelas instituições participantes com a maior antecedência possível.

Seção II

Da Concentração e do Deslocamento

Art. 18. As instituições participantes deverão estar posicionadas nos respectivos locais de concentração com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início do desfile.

§ 1º O plano operacional poderá estabelecer antecedência superior à prevista no caput, conforme a quantidade de participantes, as características da instituição ou as necessidades de organização e segurança.

§ 2º A instituição deverá apresentar-se no local de concentração com seus participantes devidamente organizados e acompanhados pelos respectivos responsáveis, coordenadores, professores, monitores ou auxiliares.

Art. 19. A ausência ou o atraso da instituição poderá acarretar:

I. a alteração de sua posição na ordem de apresentação;

II. sua inclusão em outro momento do desfile, caso haja viabilidade operacional;

III. o impedimento de sua participação naquela edição, quando sua inclusão tardia comprometer a segurança, a organização ou a continuidade do evento.

§ 1º As medidas previstas neste artigo serão determinadas pela Comissão Organizadora de maneira proporcional às circunstâncias verificadas.

§ 2º Sempre que possível, a instituição será previamente comunicada e orientada quanto à medida adotada.

§ 3º O impedimento de participação será motivado e registrado pela Comissão Organizadora.

Art. 20. Os responsáveis pelas instituições e pelos pelotões deverão observar e fazer cumprir as orientações dos coordenadores de campo, fiscais, agentes de trânsito e demais agentes designados para a organização e a segurança do evento.

Parágrafo único. As orientações expedidas durante o desfile deverão limitar-se às providências necessárias à segurança, à organização, à acessibilidade, ao adequado espaçamento entre os grupos e à continuidade do evento.

Art. 21. O desfile será realizado de forma contínua e organizada, devendo ser preservado o fluxo regular dos participantes ao longo de todo o percurso.

§ 1º Os pelotões deverão manter entre si o espaçamento estabelecido pela Comissão Organizadora e observar a velocidade indicada pelos coordenadores de campo.

§ 2º É vedada a realização de paradas, apresentações ou evoluções que provoquem a interrupção indevida ou comprometam a continuidade do desfile, ressalvadas:

I. as atividades previamente previstas no plano operacional;

II. as situações emergenciais relacionadas à saúde ou à segurança;

III. as interrupções determinadas pela Comissão Organizadora ou pelos órgãos de segurança.

§ 3º As apresentações cênicas, coreográficas, musicais ou culturais poderão ser realizadas durante o deslocamento, desde que não comprometam a segurança, o espaçamento entre os grupos ou a fluidez do desfile.

Art. 22. Encerrada sua apresentação, cada instituição deverá dirigir-se imediatamente ao local de dispersão definido no plano operacional, observando as orientações dos agentes responsáveis.

Parágrafo único. É vedada a permanência injustificada de participantes, veículos, alegorias ou animais no percurso ou no local de dispersão quando isso comprometer a segurança, o trânsito ou a continuidade do evento.

CAPÍTULO V
DA SAÚDE, DA SEGURANÇA E DA ACESSIBILIDADE
Seção I
Da Saúde e do Bem-Estar dos Participantes

Art. 23. A organização e a realização do Desfile Cívico observarão medidas destinadas à preservação da saúde, da integridade física e do bem-estar dos participantes e do público.

Art. 24. O Município disponibilizará pontos de apoio e hidratação ao longo do percurso, nos locais definidos no plano operacional.

§ 1º Caberá a cada instituição participante disponibilizar meios próprios de hidratação aos seus integrantes, de forma complementar às medidas adotadas pelo Município.

§ 2º As instituições deverão orientar seus integrantes quanto à utilização de vestimentas adequadas, à proteção contra a exposição solar, à hidratação e aos demais cuidados compatíveis com as condições climáticas previstas para o dia do evento.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá expedir orientações adicionais ou determinar adaptações nas apresentações quando as condições climáticas representarem risco à saúde ou ao bem-estar dos participantes.

Art. 25. O plano operacional preverá estrutura de primeiros socorros e procedimentos para o atendimento de emergências durante a concentração, o desfile e a dispersão.

§ 1º A estrutura de atendimento será organizada em articulação com os órgãos municipais de saúde, os serviços de urgência e emergência e os demais órgãos competentes.

§ 2º As ocorrências que exijam atendimento deverão ser imediatamente comunicadas aos coordenadores de campo ou aos agentes responsáveis pelo evento.

§ 3º A instituição participante deverá prestar as informações necessárias à identificação e ao atendimento de seus integrantes, observado o dever de proteção dos dados pessoais.

Seção II

Da Segurança e da Prevenção de Riscos

Art. 26. A Comissão Organizadora adotará, em articulação com os órgãos competentes, as medidas necessárias à segurança dos participantes e do público, especialmente quanto:

I. ao controle e à organização do trânsito;

II. à delimitação do percurso e das áreas de concentração e dispersão;

III. à definição de rotas de acesso para veículos de emergência;

IV. ao isolamento de áreas que ofereçam risco;

V. à prevenção de tumultos, acidentes e situações de emergência;

VI. ao controle da entrada e da circulação de veículos, alegorias e animais;

VII. à orientação do público e dos participantes;

VIII. à evacuação e à interrupção segura do evento, quando necessárias.

Art. 27. As instituições participantes deverão:

I. observar as orientações de segurança expedidas pela Comissão Organizadora e pelos órgãos competentes;

II. manter seus integrantes sob acompanhamento e orientação durante a concentração, o desfile e a dispersão;

III. informar imediatamente qualquer situação que possa representar risco à saúde ou à segurança;

IV. impedir a utilização, por seus integrantes, de materiais, equipamentos, alegorias ou objetos que não tenham sido previamente informados ou que possam oferecer risco;

V. colaborar com os procedimentos de emergência e com as determinações dos agentes responsáveis pelo evento.

Art. 28. A Comissão Organizadora ou os órgãos de segurança poderão determinar a retirada, a adequação ou a interrupção do uso de qualquer equipamento, veículo, alegoria, objeto ou elemento de apresentação que ofereça risco aos participantes, ao público ou ao patrimônio.

§ 1º Quando for possível eliminar o risco mediante adequação imediata, será oportunizada à instituição responsável a adoção da providência necessária.

§ 2º A impossibilidade de adequação ou a existência de risco iminente poderá acarretar a retirada imediata do elemento irregular, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 29. O Desfile Cívico poderá ser adiado, suspenso, interrompido ou cancelado quando houver:

I. condições climáticas adversas;

II. risco à saúde ou à segurança dos participantes ou do público;

III. recomendação dos órgãos de saúde, segurança, defesa civil ou trânsito;

IV. situação de emergência ou calamidade pública;

V. caso fortuito, força maior ou outra circunstância que inviabilize sua realização segura.

§ 1º A decisão será adotada pelo Chefe do Poder Executivo ou, em situação emergencial ocorrida durante o evento, pela coordenação da Comissão Organizadora, em articulação com os órgãos competentes.

§ 2º A decisão e seus fundamentos serão divulgados pelos meios oficiais e comunicados às instituições participantes com a maior antecedência possível.

Seção III

Da Acessibilidade e da Proteção dos Participantes

Art. 30. A organização do Desfile Cívico adotará medidas destinadas a assegurar a acessibilidade e a participação segura das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas aplicáveis e as características do local e do evento.

§ 1º O plano operacional deverá contemplar:

I. rotas acessíveis nos locais de concentração e dispersão;

II. espaços adequados para o acompanhamento do evento por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III. orientação e apoio para o acesso aos pontos de atendimento e aos serviços disponibilizados;

IV. outras medidas de acessibilidade compatíveis com as características do evento.

§ 2º As instituições participantes deverão informar, no ato da inscrição ou tão logo tenham conhecimento, as necessidades específicas de acessibilidade de seus integrantes, resguardadas a privacidade e a proteção dos dados pessoais.

Art. 31. A participação de crianças e adolescentes observará o princípio da proteção integral e será acompanhada por número suficiente de professores, monitores, responsáveis ou auxiliares indicados pela respectiva instituição.

§ 1º As instituições participantes serão responsáveis pela organização, pelo acompanhamento e pela supervisão das crianças e dos adolescentes que integrarem seus pelotões durante a concentração, o desfile e a dispersão.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá solicitar o reforço do número de responsáveis quando verificar que o quantitativo informado é insuficiente para assegurar o acompanhamento e a segurança dos participantes.

§ 3º A participação de crianças e adolescentes não poderá ocorrer em condições incompatíveis com sua idade, saúde, segurança ou dignidade.

Art. 32. As medidas previstas neste Capítulo serão adotadas de forma integrada pelos órgãos municipais, pela Comissão Organizadora e pelas instituições participantes, observadas as atribuições e responsabilidades de cada envolvido.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES
Seção I
Das Normas Gerais de Participação

Art. 33. As instituições e seus integrantes deverão apresentar-se de forma compatível com o caráter cívico, histórico, educacional, cultural e institucional do evento.

§ 1º As vestimentas, os adereços e os demais elementos utilizados deverão ser adequados à natureza da apresentação e às condições climáticas, preservando a segurança, a dignidade e o bem-estar dos participantes.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá solicitar a adequação de vestimentas, adereços ou elementos de apresentação quando oferecerem risco à saúde ou à segurança ou forem manifestamente incompatíveis com as finalidades do evento.

Art. 34. Os temas, as apresentações e os materiais utilizados no Desfile Cívico deverão observar:

I. a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais;

II. o respeito à diversidade e à convivência democrática;

III. a valorização da cidadania, da história, da cultura e da educação;

IV. os princípios da moralidade, da impessoalidade e do interesse público;

V. as finalidades estabelecidas neste Decreto.

Art. 35. As instituições participantes poderão utilizar faixas, estandartes, uniformes, símbolos e outros elementos destinados à sua identificação institucional e à apresentação do tema previamente informado à Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os elementos de identificação não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela informada na inscrição nem conter conteúdo vedado por este Decreto.

Seção II

Da Impessoalidade e das Vedações Político-Partidárias

Art. 36. É vedada a utilização do Desfile Cívico para:

I. a realização de propaganda político-partidária ou eleitoral;

II. a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes, patrocinadores ou terceiros;

III. a divulgação de candidatura, partido político, federação, coligação ou movimento de natureza eleitoral;

IV. a realização de campanha, pedido de voto ou manifestação de apoio ou rejeição a candidatura ou partido político;

V. o enaltecimento individual desvinculado das finalidades cívicas, históricas, educacionais, culturais ou institucionais do evento.

§ 1º Incluem-se nas vedações previstas no caput:

I. a distribuição de material de propaganda político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal;

II. a exibição de bandeiras, faixas, cartazes, adesivos, camisetas, símbolos, números, slogans ou outros elementos de propaganda eleitoral ou partidária;

III. a divulgação de nomes, imagens, marcas pessoais ou mensagens destinadas à promoção individual de agente público ou de terceiro;

IV. a realização de discursos, pronunciamentos, cantos ou manifestações com finalidade eleitoral, partidária ou de promoção pessoal;

V. a distribuição de brindes, panfletos, impressos ou materiais com finalidade eleitoral, partidária, comercial ou de promoção pessoal.

§ 2º As vedações deste artigo não impedem:

I. a identificação oficial das instituições participantes e de seus projetos, programas ou atividades;

II. a apresentação de conteúdos históricos, educacionais ou culturais relacionados à cidadania, à democracia e à organização política do Estado;

III. o cumprimento do cerimonial oficial e a identificação funcional das autoridades e dos agentes públicos presentes;

IV. a exibição de símbolos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das instituições públicas participantes.

§ 3º As hipóteses previstas no §2º somente serão admitidas quando não caracterizarem propaganda eleitoral, promoção pessoal ou favorecimento de partido político, candidatura, autoridade ou agente público.

Art. 37. É vedada a apresentação ou a divulgação de conteúdo:

I. ofensivo, discriminatório ou preconceituoso;

II. que incite a violência, o ódio ou a prática de ato ilícito;

III. que exponha pessoa ou grupo a situação vexatória ou degradante;

IV. que atente contra a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais ou a proteção integral de crianças e adolescentes;

V. manifestamente incompatível com as finalidades do Desfile Cívico.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo deverá considerar o contexto e a finalidade da apresentação, vedada sua utilização para impedir manifestações legítimas de natureza histórica, artística, cultural ou educacional.

Seção III

Dos Materiais, Equipamentos e Objetos Proibidos

Art. 38. É vedada a utilização ou o porte de materiais, equipamentos ou objetos que possam oferecer risco à integridade física dos participantes, do público ou dos agentes responsáveis pelo evento.

§ 1º Incluem-se na vedação prevista no caput:

- **I.** artefatos explosivos ou pirotécnicos;
- **II.** fogos de artifício de qualquer espécie;
- **III.** substâncias ou produtos inflamáveis, corrosivos, tóxicos ou perigosos;
- **IV.** armas de fogo, armas brancas e objetos perfurocortantes;
- **V.** réplicas ou simulacros de armas capazes de provocar risco, tumulto ou interpretação equivocada;
- **VI.** equipamentos, estruturas ou adereços que apresentem risco de queda, desprendimento, colisão ou ferimento;
- **VII.** quaisquer outros materiais considerados incompatíveis com as condições de segurança do evento pelos órgãos competentes.

§ 2º O disposto nos incisos IV e V do § 1º não se aplica:

- **I.** aos equipamentos de uso funcional portados por integrantes das forças de segurança pública em serviço;
- **II.** aos objetos que integrem indumentária ou apresentação de corporação oficial, desde que previamente informados e autorizados pela Comissão Organizadora e utilizados em condições seguras.

§ 3º A Comissão Organizadora ou os órgãos de segurança poderão inspecionar os materiais, equipamentos, alegorias e objetos destinados à apresentação, respeitadas as competências legais de cada órgão.

§ 4º O material ou objeto que estiver em desacordo com este Decreto deverá ser retirado antes do ingresso no percurso, sem prejuízo das medidas cabíveis quando seu porte ou utilização constituir infração administrativa ou penal.

Art. 39. É vedado aos participantes:

I. consumir ou distribuir bebidas alcoólicas durante a concentração, o desfile e a dispersão;

II. utilizar equipamentos sonoros em volume ou de forma que prejudique o cerimonial, as orientações da organização ou a apresentação das demais instituições;

III. lançar objetos, líquidos ou substâncias sobre o público ou sobre outros participantes;

IV. praticar conduta que comprometa a ordem, a segurança, a dignidade ou a continuidade do evento.

Parágrafo único. A utilização de equipamentos sonoros dependerá de informação no ato da inscrição e deverá observar as orientações da Comissão Organizadora e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS, DAS ALEGORIAS E DOS ANIMAIS

Seção I

Dos Veículos

Art. 40. A participação de veículos automotores, máquinas ou equipamentos motorizados dependerá de prévia informação no ato da inscrição e de autorização da Comissão Organizadora.

§ 1º A instituição interessada deverá informar:

I. o tipo, a marca e o modelo do veículo;

II. a placa ou outro elemento de identificação, quando houver;

III. a finalidade de sua utilização no desfile;

IV. a identificação do proprietário ou responsável;

V. o nome e a habilitação do condutor;

VI. a quantidade e a forma de acomodação dos ocupantes, quando houver;

VII. outras informações ou documentos solicitados pela Comissão Organizadora.

§ 2º A autorização considerará as condições do percurso, a segurança dos participantes e do público, as dimensões do veículo e a compatibilidade de sua utilização com a organização e a fluidez do desfile.

§ 3º A autorização concedida pela Comissão Organizadora não afasta a obrigação de cumprimento da legislação de trânsito nem substitui licenças, autorizações ou documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 41. Os veículos autorizados a integrar o desfile deverão:

I. apresentar condições adequadas de conservação, segurança e trafegabilidade;

II. estar regularmente licenciados, quando exigido pela legislação;

III. ser conduzidos por pessoa devidamente habilitada na categoria correspondente;

IV. manter em funcionamento os equipamentos obrigatórios de segurança;

V. observar as orientações dos agentes de trânsito, dos coordenadores de campo e da Comissão Organizadora;

VI. manter velocidade reduzida e compatível com o deslocamento dos pelotões a pé;

VII. preservar distância segura em relação aos participantes, ao público, aos demais veículos e às alegorias.

Art. 42. É vedado:

I. transportar pessoas em número superior à capacidade do veículo;

II. transportar pessoas em compartimentos de carga, carrocerias, plataformas ou estruturas sem condições adequadas de segurança;

III. permitir que ocupantes permaneçam em posições que ofereçam risco de queda ou acidente;

IV. realizar manobras bruscas, arrancadas, acelerações, frenagens ou demonstrações que ofereçam risco;

V. utilizar o veículo com vazamento de combustível, falha mecânica aparente ou outra condição que comprometa a segurança;

VI. emitir ruído, fumaça ou poluentes em níveis incompatíveis com a legislação aplicável;

VII. conduzir o veículo sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa.

Art. 43. Os veículos deverão integrar o fluxo do desfile de forma contínua e ordenada, sendo vedada sua parada ao longo do percurso para a realização de apresentações, demonstrações, discursos, homenagens ou outras atividades que comprometam a segurança ou a fluidez do evento.

§ 1º A parada somente será admitida:

I. em situação de emergência;

II. por falha mecânica que impossibilite o deslocamento seguro;

III. por determinação da Comissão Organizadora, dos coordenadores de campo, dos agentes de trânsito ou dos órgãos de segurança.

§ 2º Ocorrendo falha mecânica ou outra situação que impeça o deslocamento, o condutor deverá, sempre que possível, conduzir o veículo para local seguro e comunicar imediatamente a coordenação do evento.

Art. 44. Ao término de sua participação, os veículos deverão seguir até o local de dispersão definido no plano operacional, sem permanecer ou estacionar no percurso.

Parágrafo único. O estacionamento no local de dispersão somente será permitido nos espaços e pelo período indicados pela Comissão Organizadora ou pelos agentes de trânsito.

Seção II

Das Alegorias e Estruturas de Apresentação

Art. 45. A utilização de carros alegóricos, plataformas, reboques, estruturas móveis ou outras alegorias dependerá de descrição no ato da inscrição e de prévia autorização da Comissão Organizadora.

§ 1º A instituição interessada deverá informar a forma de movimentação e as características gerais da estrutura.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá estabelecer limites de altura, largura, comprimento, peso e número de ocupantes, considerando as características do percurso e as condições de segurança.

§ 3º Poderão ser exigidos desenhos, fotografias, memoriais descritivos, declaração de segurança, anotação ou registro de responsabilidade técnica e outros documentos, quando a natureza ou a complexidade da estrutura assim recomendar.

Art. 46. As alegorias e estruturas deverão:

I. apresentar estabilidade e resistência compatíveis com sua utilização;

II. possuir fixação adequada de seus elementos decorativos;

III. preservar a visibilidade e a capacidade de condução do motorista ou operador;

IV. impedir o contato dos participantes com partes móveis, cortantes, aquecidas ou energizadas;

V. possuir meios seguros de acesso, permanência e saída dos ocupantes;

VI. respeitar a rede elétrica, a sinalização, a vegetação, os imóveis e os demais obstáculos existentes no percurso;

VII. observar as orientações da Comissão Organizadora e dos órgãos competentes.

§ 1º É vedada a utilização de materiais inflamáveis, artefatos pirotécnicos, instalações elétricas improvisadas ou quaisquer elementos que ofereçam risco de incêndio, choque elétrico, queda ou ferimento.

§ 2º É vedada a presença de pessoas em locais sem proteção adequada contra quedas ou que não tenham sido destinados à acomodação segura de ocupantes.

Art. 47. As alegorias, os veículos e as estruturas poderão ser submetidos à vistoria prévia pela Comissão Organizadora e pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A constatação de irregularidade poderá acarretar a exigência de adequação, a retirada do elemento irregular ou o impedimento de sua participação, conforme a gravidade do risco identificado.

Seção III

Da Participação de Animais

Art. 48. É vedada a participação de animais no Desfile Cívico, salvo:

I. quando vinculados a corporações oficiais de segurança ou salvamento;

II. quando sua participação integrar apresentação previamente informada e expressamente autorizada pela Comissão Organizadora.

Art. 49. A autorização para participação de animais dependerá da demonstração de que serão observadas as condições de saúde, segurança, manejo e bem-estar animal.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá exigir:

I. atestado ou certificado sanitário expedido por médico-veterinário;

II. comprovante de vacinação ou de cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis;

III. identificação do responsável pelo manejo e pela condução do animal;

IV. descrição dos equipamentos de contenção e segurança que serão utilizados;

V. outras informações ou documentos exigidos pela legislação ou pelos órgãos competentes.

§ 2º O responsável deverá possuir experiência e condições adequadas para conduzir e controlar o animal durante a concentração, o desfile e a dispersão.

§ 3º A autorização da Comissão Organizadora não substitui as licenças, os documentos sanitários ou as autorizações exigidas pela legislação aplicável.

Art. 50. É vedada a participação de animal:

I. que apresente sinais de doença, lesão, exaustão, estresse intenso ou comportamento que possa oferecer risco;

II. submetido a maus-tratos, sofrimento, esforço excessivo ou método de contenção inadequado;

III. transportado ou conduzido em condições incompatíveis com sua espécie, porte ou estado de saúde;

IV. sem os equipamentos de manejo e segurança exigidos pela Comissão Organizadora ou pelos órgãos competentes.

Art. 51. A instituição responsável deverá:

I. disponibilizar água, alimentação e períodos de descanso adequados, conforme as necessidades do animal;

II. manter o animal sob acompanhamento permanente;

III. providenciar a limpeza e o recolhimento imediato dos dejetos;

IV. afastar o animal do percurso quando houver risco à sua saúde, aos participantes ou ao público;

V. cumprir as determinações da Comissão Organizadora e dos órgãos sanitários e de segurança.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora ou os órgãos competentes poderão determinar a retirada imediata do animal quando forem constatados risco, sofrimento, irregularidade sanitária ou descumprimento das condições de autorização.

CAPÍTULO VIII
DAS MEDIDAS ORGANIZACIONAIS, DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES
Seção I
Das Medidas Organizacionais

Art. 52. O descumprimento das disposições deste Decreto, do plano operacional ou das orientações expedidas pelos agentes responsáveis poderá acarretar, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade:

I. orientação para imediata adequação da conduta;

II. advertência ao responsável pela instituição ou pelo grupo participante;

III. determinação de retirada ou substituição de material, equipamento, objeto, alegoria, veículo ou animal irregular;

IV. alteração da posição da instituição na ordem de apresentação;

V. interrupção da conduta ou da apresentação irregular;

VI. retirada de participante, pelotão, veículo, alegoria ou animal que ofereça risco ou comprometa a organização do evento;

VII. impedimento ou encerramento da participação da instituição naquela edição do Desfile Cívico, quando a irregularidade for grave ou não puder ser imediatamente corrigida.

§ 1º As medidas previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da irregularidade, os riscos produzidos, a possibilidade de correção imediata e os impactos sobre a segurança, a organização e a continuidade do evento.

§ 2º Sempre que as circunstâncias permitirem, a instituição ou o responsável será previamente orientado e terá oportunidade de corrigir a irregularidade.

§ 3º A aplicação das medidas previstas neste artigo não dependerá de observância da ordem estabelecida nos incisos quando a natureza ou a gravidade da ocorrência exigir providência imediata.

§ 4º As medidas previstas neste artigo possuem natureza organizacional e preventiva e não constituem penalidades administrativas, sem prejuízo da apuração de eventual infração prevista em legislação específica.

Art. 53. Nas situações de risco à saúde, à segurança, ao patrimônio, ao bem-estar animal ou à continuidade do evento, a Comissão Organizadora, os coordenadores de campo ou os agentes públicos competentes poderão determinar a adoção imediata das medidas necessárias à eliminação ou à redução do risco.

§ 1º As determinações poderão ser transmitidas verbalmente quando a urgência da situação não permitir sua formalização prévia.

§ 2º A ocorrência e as providências adotadas serão registradas posteriormente, sempre que resultarem:

I. na interrupção de apresentação;

II. na retirada de participante, veículo, alegoria ou animal;

III. no impedimento ou encerramento da participação de instituição;

IV. em dano, acidente ou atendimento de emergência;

V. em outra situação considerada relevante pela Comissão Organizadora.

Art. 54. O impedimento ou o encerramento da participação de instituição dependerá de decisão motivada da coordenação da Comissão Organizadora, ressalvada a necessidade de atuação imediata dos órgãos de saúde, segurança, trânsito ou defesa civil.

§ 1º Quando a medida for adotada durante o evento, a motivação poderá ser registrada após sua execução.

§ 2º A medida adotada em determinada edição não acarretará, automaticamente, impedimento de participação da instituição em edições futuras.

§ 3º A ocorrência poderá ser considerada no planejamento de edições posteriores exclusivamente para definição de medidas de segurança, acompanhamento ou adequação, vedada a imposição de sanção sem previsão legal e sem o devido processo administrativo.

Seção II

Do Registro e da Comunicação das Ocorrências

Art. 55. As ocorrências relevantes verificadas durante a concentração, o desfile ou a dispersão serão registradas pela Comissão Organizadora em relatório próprio.

Parágrafo único. O relatório poderá conter:

I. a identificação da instituição e dos responsáveis envolvidos;

II. a descrição objetiva dos fatos;

III. o local e o horário da ocorrência;

IV. as orientações transmitidas;

V. as providências adotadas;

VI. a identificação dos agentes que acompanharam a ocorrência;

VII. fotografias, vídeos, documentos ou outros elementos disponíveis;

VIII. a indicação de danos, vítimas ou atendimentos realizados.

Art. 56. Quando a ocorrência puder caracterizar infração administrativa, civil ou penal, a Comissão Organizadora encaminhará o registro ao órgão competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. O encaminhamento será realizado sem emissão de juízo definitivo sobre a responsabilidade dos envolvidos, ressalvadas as constatações objetivas necessárias à descrição dos fatos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 57. Compete às instituições participantes:

I. cumprir e fazer cumprir, por seus integrantes, as disposições deste Decreto, do plano operacional e das orientações da organização;

II. manter seus participantes devidamente acompanhados e orientados;

III. zelar pela segurança, pela organização e pela regularidade de seus pelotões, veículos, alegorias e animais;

IV. prestar informações verdadeiras e atualizadas à Comissão Organizadora;

V. comunicar imediatamente situações de risco, acidentes, danos ou outras ocorrências relevantes;

VI. colaborar com a identificação dos envolvidos e com a apuração dos fatos;

VII. adotar as providências necessárias à reparação de irregularidades que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 58. Os dirigentes, representantes e responsáveis pelas instituições deverão orientar previamente seus integrantes quanto às normas aplicáveis ao evento.

Parágrafo único. A condição de dirigente, representante ou responsável pela instituição não implica, por si só, responsabilidade pessoal por atos praticados por terceiros, que será apurada conforme a conduta, o vínculo, o nexo causal e a legislação aplicável.

Art. 59. A ocorrência de danos ao patrimônio público, aos participantes ou a terceiros será comunicada aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades e adoção das providências cabíveis, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As instituições participantes deverão colaborar com a identificação dos envolvidos, a preservação dos elementos disponíveis e o esclarecimento dos fatos.

§ 2º A responsabilidade por danos não será presumida exclusivamente em razão da participação no evento, devendo ser apurada de acordo com as circunstâncias do caso e o regime jurídico aplicável.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade do Município, de seus agentes, das instituições participantes ou de terceiros quando configurados os respectivos pressupostos legais.

Art. 60. A atuação da Comissão Organizadora e dos agentes designados não afasta as atribuições próprias dos órgãos de saúde, segurança pública, defesa civil, trânsito, fiscalização e proteção animal.

Parágrafo único. Em situações relacionadas às atribuições específicas desses órgãos, prevalecerão as determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A Fundação de Cultura de Salinas e a Comissão Organizadora poderão expedir orientações complementares de natureza técnica e operacional necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. As orientações complementares não poderão criar penalidades, restringir direitos ou estabelecer obrigações não previstas neste Decreto ou na legislação aplicável.

Art. 62. Os dados pessoais coletados para inscrição, organização e realização do Desfile Cívico serão tratados exclusivamente para o atendimento das finalidades previstas neste Decreto, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O acesso aos dados pessoais ficará restrito aos agentes públicos e colaboradores que necessitem utilizá-los no desempenho de suas atribuições relacionadas ao evento.

§ 2º Os dados poderão ser compartilhados com órgãos públicos quando necessário à segurança, à saúde, à organização do evento ou ao cumprimento de obrigação legal, observadas as medidas de proteção aplicáveis.

§ 3º Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades administrativas e das obrigações legais, observadas as normas de gestão documental do Município.

Art. 63. Os casos omissos e as situações excepcionais de natureza operacional serão decididos, motivadamente, pela Comissão Organizadora, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando a matéria ultrapassar as atribuições da Comissão Organizadora, a questão será encaminhada ao órgão ou à autoridade municipal competente.

Art. 64. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades municipais envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 05 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Nome da instituição:	
CNPJ, se houver:	
Endereço completo:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
Natureza da instituição: **() Instituição de educação básica, () Instituição de ensino superior, () Órgão ou entidade pública, () Força de segurança, defesa civil ou salvamento, () Fanfarra, banda marcial ou corporação musical, () Organização da sociedade civil, () Associação, () Grupo cultural ou projeto social, () Outra: _____**	
Rede de ensino, se aplicável: **() Municipal, () Estadual, () Federal, () Privada**	
Nome do representante legal:	
Cargo ou função:	
Telefone:	**E-mail:**
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DURANTE O EVENTO	
Nome completo:	
Telefone:	**E-mail:**
INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO	
Número total estimado de participantes:	
Haverá participação de crianças ou adolescentes? () Sim () Não – Se sim, quantos?	
Quantidade estimada de participantes adultos:	
Quantidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:	
Quantidade de pelotões, alas ou grupos:	
Quantidade de coordenadores, professores, monitores ou responsáveis:	
Participará com fanfarra, banda ou corporação musical? () Sim () Não	
Quantidade de integrantes da fanfarra, banda ou corporação musical:	
Utilizará equipamento sonoro? () Sim () Não	
Duração estimada da passagem da instituição:	
TEMA E APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
Apresente o tema da apresentação e descreva como será organizada a participação da instituição no desfile, indicando os pelotões, alas, grupos e demais elementos que a integrarão. Informe também o texto que deverá ser lido pelo cerimonial durante a passagem da instituição e descreva as faixas, estandartes, uniformes, símbolos, adereços e outros elementos de identificação que serão utilizados. Descrição:_____ _____ _____	

ACESSIBILIDADE
Há participantes que necessitam de medidas de acessibilidade? () Sim () Não
Tipo de apoio ou adaptação necessária:
Há participantes com mobilidade reduzida? () Sim () Não
Será utilizado equipamento auxiliar de locomoção? () Sim () Não
Descrição do equipamento, se houver:
Outras informações necessárias ao planejamento da acessibilidade:
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS
() Não haverá utilização de veículo ou equipamento motorizado.
() Haverá utilização, conforme as informações abaixo: **Tipo do veículo ou equipamento:** **Marca e modelo:** **Placa ou identificação:** **Nome do proprietário ou responsável:** **Nome do condutor:** **Categoria e validade da CNH:** **Finalidade de utilização no desfile:** **Número de ocupantes:** **Forma de acomodação dos ocupantes:** **Outras informações relevantes:**
ALEGORIAS E ESTRUTURAS DE APRESENTAÇÃO
() Não haverá utilização de carro alegórico, plataforma, reboque ou outra estrutura.
() Haverá utilização, conforme as informações abaixo: **Tipo de alegoria ou estrutura:** **Forma de movimentação: () Motorizada () Rebocada () Movimentação manual () Outra: _____**
PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS
() Não haverá participação de animais.
() Haverá participação, conforme as informações abaixo: **Espécie:** **Quantidade:** **Finalidade da participação:** **Nome do responsável pela condução e pelo manejo:** **Telefone do responsável:**
DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO
A instituição, por intermédio de seu representante, declara: **I.** que as informações prestadas nesta ficha e nos documentos anexados são verdadeiras e estão atualizadas; **II.** que conhece e se compromete a cumprir as disposições do Decreto Municipal que estabelece as normas para o Desfile Cívico de 7 de Setembro, o plano operacional e as orientações da Comissão Organizadora; **III.** que comunicará imediatamente qualquer alteração relevante nas informações apresentadas;

IV. que orientará previamente todos os seus integrantes quanto às normas de saúde, segurança, acessibilidade, organização e continuidade do desfile;
V. que manterá seus participantes devidamente acompanhados durante a concentração, o desfile e a dispersão;
VI. que não utilizará o evento para propaganda político-partidária ou eleitoral, promoção pessoal ou divulgação de conteúdo vedado pelo Decreto;
VII. que apresentará os veículos, as alegorias, os equipamentos e os animais para vistoria, quando solicitado;
VIII. que adotará as medidas necessárias para corrigir irregularidades e eliminar situações de risco relacionadas à sua participação;
IX. que está ciente de que a inscrição não assegura automaticamente a participação, a qual dependerá de homologação pela Comissão Organizadora;
X. que está ciente de que os dados pessoais informados nesta ficha serão tratados exclusivamente para a organização, a segurança e a realização do evento, nos termos do art. 62 deste Decreto e da legislação aplicável.

() Declaro que li, compreendi e aceito integralmente as declarações acima.

Salinas/MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Data do recebimento: _____/_____/_____

Resultado: () Homologada () Homologada com condicionantes () Indeferida

Salinas/MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável pela comissão organizadora

DECRETO Nº 11.808, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei Ordinária nº 2.860, de 5 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 2.860, de 05 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implementação, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, bem como estabelecer os procedimentos necessários à execução de seus eixos e instrumentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Ordinária nº 2.860, de 5 de agosto de 2026, e estabelece normas para a implementação, coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização – PMA, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Salinas/MG.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da rede municipal de ensino e, quando cabível, com outros órgãos e entidades da Administração Pública, instituições de ensino e pesquisa e demais parceiros institucionais.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como referência os princípios, finalidades, diretrizes e eixos estabelecidos na Lei Ordinária nº 2.860, de 5 de agosto de 2026, observadas as normas educacionais nacionais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I. elaborar as diretrizes e orientações necessárias à implementação da Política;

II. promover a articulação entre os diferentes eixos de implementação;

III. elaborar o planejamento anual das ações;

IV. orientar e acompanhar as unidades escolares;

V. promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI. coordenar os processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

VII. orientar a elaboração e o acompanhamento dos planos de intervenção pedagógica;

VIII. fomentar ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático;

IX. promover a utilização pedagógica de tecnologias educacionais;

X. estimular a identificação e disseminação de boas práticas pedagógicas;

XI. coordenar a elaboração do relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XII. articular-se com os Governos Federal e Estadual para adesão a programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;

XIII. propor, instruir e acompanhar a celebração de convênios, termos de cooperação, acordos e demais instrumentos de parceria relacionados à Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação aplicável e a competência da autoridade responsável por sua formalização;

XIV. exercer outras atribuições necessárias à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, orientações técnicas, instruções e outros atos necessários à execução deste Decreto e da Lei Ordinária nº 2.860, de 2026.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A formação continuada dos profissionais da educação constitui eixo permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, plano de formação continuada, considerando:

I. as necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico;

II. os resultados de aprendizagem dos estudantes;

III. as demandas apresentadas pelas unidades escolares;

IV. as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V. as estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI. as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

VII. as diretrizes da política educacional municipal, estadual e federal.

Art. 8º As ações de formação continuada poderão compreender:

I. cursos e oficinas;

II. seminários, encontros e jornadas pedagógicas;

III. grupos de estudos;

IV. acompanhamento e assessoria pedagógica;

V. comunidades de aprendizagem e práticas colaborativas;

VI. formação em serviço;

VII. atividades de compartilhamento de experiências e boas práticas;

VIII. outras modalidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A formação continuada dos profissionais da educação poderá ocorrer também por meio de programas institucionais, dentre eles:

I. Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - PROLEEI;

II. Programa Educacional de Cooperação Interinstitucional - ProEdu Vales;

III. Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa;

IV. Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação - AVAMEC;

V. Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais;

VI. demais programas e parcerias voltados ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 9º A participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada será registrada pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ser certificada, observados os requisitos estabelecidos para cada atividade.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. O acompanhamento das aprendizagens será realizado de forma contínua e articulada, mediante a utilização de avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, bem como outros instrumentos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As avaliações diagnósticas terão como finalidade, entre outras:

I. identificar o nível de aprendizagem dos estudantes;

II. identificar dificuldades e defasagens;

III. subsidiar o planejamento pedagógico;

IV. orientar as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V. acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes.

Art. 12. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados como instrumento de planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, vedada sua utilização isolada para fins de classificação, estigmatização ou exclusão dos estudantes.

§ 1º A identificação de estudantes que apresentem defasagens, dificuldades ou necessidades específicas de aprendizagem será realizada exclusivamente para fins pedagógicos, educacionais e de planejamento das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

§ 2º A identificação individual dos estudantes em situação de defasagem ou dificuldade de aprendizagem deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 3º É vedada a divulgação pública, nominal ou individualizada, de informações que permitam identificar estudantes em situação de defasagem, dificuldade ou insuficiência de aprendizagem, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e as comunicações necessárias aos responsáveis legais, aos profissionais diretamente envolvidos no processo educacional e aos órgãos competentes, nos limites de suas atribuições.

§ 4º Os dados e informações relativos ao desempenho individual dos estudantes deverão ser tratados de forma restrita e utilizados para finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas ou legais relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade e as demais disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os instrumentos, periodicidade e procedimentos de coleta e análise dos dados educacionais, observadas as especificidades das etapas de ensino.

Parágrafo único. A divulgação de resultados educacionais em relatórios, diagnósticos, apresentações, publicações ou outros meios oficiais deverá, sempre que possível, utilizar dados agregados ou anonimizados, de modo a impedir a identificação individual dos estudantes.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais decorrente das ações de avaliação, monitoramento e acompanhamento deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas de segurança da informação aplicáveis.

Parágrafo único. O acesso aos dados individualizados dos estudantes deverá ser restrito aos agentes públicos e profissionais que deles necessitem para o exercício de suas atribuições pedagógicas, administrativas ou legais, observados os limites de acesso e as medidas de segurança estabelecidas pela legislação.

CAPÍTULO V
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. As unidades escolares deverão implementar estratégias de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens ou dificuldades que comprometam o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais.

Art. 16. As estratégias de recomposição deverão ser precedidas, sempre que possível, de diagnóstico pedagógico que permita identificar as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 17. Cada unidade escolar deverá elaborar plano de intervenção pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O plano de intervenção pedagógica deverá contemplar, no mínimo:

I. identificação das aprendizagens não consolidadas;

II. definição dos objetivos de aprendizagem;

III. estratégias pedagógicas a serem utilizadas;

IV. identificação dos estudantes ou grupos envolvidos;

V. cronograma de execução;

VI. formas de acompanhamento;

VII. critérios de avaliação dos resultados.

Art. 19. As ações de recomposição poderão ser realizadas individual ou coletivamente, no âmbito das atividades pedagógicas da unidade escolar, observadas a organização da rede municipal de ensino e as normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DO INCENTIVO À LEITURA E À CULTURA ESCRITA

Art. 20. As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de incentivo à leitura, à produção escrita, à oralidade e à cultura escrita, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. As ações poderão compreender:

I. projetos de leitura;

II. organização e utilização de bibliotecas e espaços de leitura;

III. rodas de leitura e contação de histórias;

IV. produção e circulação de textos;

V. atividades de escrita e oralidade;

VI. participação das famílias e da comunidade escolar;

VII. utilização de acervos literários;

VIII. outras estratégias pedagógicas compatíveis com as diferentes etapas de ensino.

Art. 22. Os cantinhos de leitura constituem estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios e normas da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público-alvo da educação especial condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 24. As ações pedagógicas deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes, podendo envolver:

I. adaptações razoáveis;

II. recursos de acessibilidade;

III. tecnologias assistivas;

IV. estratégias pedagógicas diferenciadas;

V. apoio pedagógico especializado, quando cabível;

VI. articulação entre os profissionais envolvidos no processo educacional.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações voltadas à educação inclusiva, garantindo:

I. elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI;

II. utilização de materiais adaptados;

III. fortalecimento das salas de recursos;

IV. formação continuada para atendimento aos estudantes público da educação especial.

CAPÍTULO VIII
DA TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a utilização de tecnologias educacionais como instrumentos de apoio ao processo de alfabetização, à recomposição das

aprendizagens, à inovação das práticas pedagógicas e ao acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 27. A utilização de tecnologias educacionais deverá observar as finalidades pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização, as especificidades de cada etapa de ensino e as condições de infraestrutura tecnológica da rede municipal.

Art. 28. A implementação das ações de tecnologia educacional observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 29. O Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas Pedagógicas será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e terá por finalidade identificar, valorizar, divulgar e disseminar experiências educacionais desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30. O Programa poderá ser executado mediante edital público, chamada interna, seleção de experiências ou outros procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. O instrumento de seleção estabelecerá, no mínimo:

I. público participante;
II. período de inscrição;
III. forma de apresentação das experiências;
IV. critérios de habilitação;
V. critérios de avaliação;
VI. composição da comissão avaliadora;
VII. forma de divulgação dos resultados;

VIII. formas de reconhecimento e certificação;

IX. regras para divulgação e disseminação das experiências selecionadas.

Art. 32. A avaliação das experiências observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I. contribuição para a melhoria da aprendizagem;

II. inovação pedagógica;

III. possibilidade de replicação;

IV. alinhamento à Política Municipal de Alfabetização;

V. adequação ao contexto da unidade escolar;

VI. evidências dos resultados alcançados.

Art. 33. As experiências reconhecidas integrarão o Banco Municipal de Boas Práticas Pedagógicas.

Art. 34. O Banco Municipal de Boas Práticas Pedagógicas terá por finalidade subsidiar:

I. ações de formação continuada;

II. intercâmbio de experiências;

III. disseminação de práticas pedagógicas;

IV. aperfeiçoamento das ações educacionais da rede municipal.

Parágrafo único. A divulgação das experiências observará as normas relativas à proteção de da dos pessoais, direitos autorais, imagem e demais direitos envolvidos.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 35. O Comitê Municipal de Alfabetização, criado pelo art. 23 da Lei Ordinária nº 2.860, de 2026, é órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 02 (dois) representantes da Educação Infantil;

III. 01 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV. 01 (um) representante da Educação Especial;

V. 02 (dois) representantes dos Diretores Escolares;

VI. 02 (dois) representantes dos Especialistas em Educação (Supervisores/Coordenadores Pedagógicos);

VII. 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX. 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê será escolhido dentre seus membros, por maioria simples de votos, competindo-lhe designar o Secretário do colegiado.

Art. 37. Os membros do Comitê Municipal de Alfabetização serão indicados pelos órgãos ou segmentos que representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a conveniência administrativa e a continuidade dos trabalhos.

Art. 39. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 40. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I. acompanhar a implementação e a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II. acompanhar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Alfabetização;

III. monitorar o cumprimento das metas, dos indicadores e dos resultados relacionados à alfabetização;

IV. analisar os resultados das avaliações internas e externas e propor estratégias e intervenções destinadas à melhoria da aprendizagem;

V. acompanhar a execução das metas e os resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

VI. acompanhar os indicadores, as metas e as ações pactuados no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VII. acompanhar e avaliar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes;

VIII. apoiar e acompanhar a implementação das ações de formação continuada dos profissionais da educação que atuam na alfabetização;

IX. acompanhar a implementação das estratégias de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

X. incentivar, apoiar e disseminar as boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

XI. promover a articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições envolvidos na execução da Política;

XII. propor estratégias, ações e medidas destinadas ao fortalecimento da alfabetização e do letramento;

XIII. subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, no acompanhamento e no aperfeiçoamento das políticas, programas e ações voltados à alfabetização;

XIV. receber e analisar o relatório anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentando as manifestações e recomendações que entender pertinentes;

XV. elaborar o relatório anual de suas atividades, nos termos do art. 45 deste Decreto;

XVI. apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação;

XVII. exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 41. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 42. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações de natureza recomendatória serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 43. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 44. O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, especialistas, profissionais da educação e representantes da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 45. O Comitê elaborará relatório anual de suas atividades que deverá ser apresentado ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Executivo, contendo, no mínimo:

I. reuniões realizadas;
II. principais assuntos analisados;
III. recomendações formuladas;
IV. acompanhamento dos indicadores da Política;
V. avaliação dos resultados;
VI. propostas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XI
DO PLANEJAMENTO E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o planejamento anual das ações da Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados das avaliações, as necessidades da rede e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 47. O relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

I. os indicadores de desempenho e aprendizagem;

II. as metas previstas e os resultados alcançados;

III. as ações desenvolvidas;

IV. os principais desafios identificados;

V. as estratégias de aperfeiçoamento das ações pedagógicas;

VI. as ações de formação continuada realizadas;

VII. as ações de recomposição das aprendizagens;

VIII. as iniciativas de incentivo à leitura e à cultura escrita;

IX. as ações relacionadas à educação inclusiva;

X. as ações de utilização de tecnologias educacionais;

XI. as boas práticas pedagógicas reconhecidas e disseminadas.

§ 1º O relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será submetido ao Comitê Municipal de Alfabetização, para conhecimento e apresentação das manifestações e recomendações que entender pertinentes.

§ 2º Após a apreciação pelo Comitê Municipal de Alfabetização, o relatório será disponibilizado no Portal da Transparência do Município ou em outro meio oficial de divulgação, observada a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 48. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e outros instrumentos juridicamente adequados, bem como aderir a programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 49. As parcerias e instrumentos de cooperação observarão a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à transferência de recursos públicos, contratação pública, parcerias com organizações da sociedade civil, proteção de dados pessoais e responsabilidade

fiscal, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar manuais, orientações técnicas, protocolos, modelos e instrumentos destinados à operacionalização das ações previstas neste Decreto.

Art. 51. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação aplicável e ressalvadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 52. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma progressiva e articulada, considerando as condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 53. As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao seu planejamento pedagógico, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 07 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

DECRETO Nº 11.809 DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, o servidor EDUARDO DUARTE E ARAÚJO do cargo de Assessor de Comunicação Social – ACS, lotado na Assessoria de Comunicação – Gabinete do Prefeito, para o qual foi nomeado em 21 de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 07 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.810, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.594, de 23 de dezembro de 2025, que aprova o Calendário Anual de Recolhimento dos Tributos do Município de Salinas, para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

Art. 1º O item 1, Anexo II do Decreto nº 11.594, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CALENDÁRIO ANUAL DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE SALINAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026

1. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE COLETA DE LIXO

MÊS	DIA
Setembro	Dia 30 – Pagamento em Cota única com 10% de desconto no IPTU
Setembro	Dia 30 – Pagamento em Cota única da Taxa de Coleta de Lixo
Setembro	Dia 30 – Pagamento em primeira parcela do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo
Outubro	Dia 15 – Pagamento da segunda parcela do IPTU e taxa de Coleta de Lixo
Novembro	Dia 16 – Pagamento da terceira parcela do IPTU e taxa de Coleta de Lixo
Dezembro	Dias 15 – Pagamento da quarta parcela do IPTU e taxa de Coleta de Lixo.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 11.594, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 10 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

DECRETO Nº 11.811 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia candidato aprovado no Processo Seletivo Público, Edital 01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº 001/2023, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias; por meio do Decreto 10.799 de 23 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, o candidato abaixo relacionado, com a respectiva ordem de classificação e área de abrangência conforme o Anexo V do Edital 01/2023:

CARGO 016 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS VILA CANAÃ - ÁREA I

Edivaldo Avelino Pereira	Classificação 6

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 11 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.812, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Torna sem efeito a nomeação de candidato para o exercício da função de agente comunitário de saúde"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 37, de 22 de outubro de 2014, que "Cria funções públicas efetivas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e da Lei Federal nº 11.350/06, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.811, de 11 de agosto de 2026, que nomeou candidato aprovado no Processo Seletivo Público – Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO a Declaração de Desistência apresentado pelo candidato Edivaldo Avelino Pereira, por meio do qual manifesta expressamente o não interesse em assumir a função pública para a qual foi nomeado;

DECRETA:

Art 1º Torna sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, constante do Artigo 1º do Decreto nº 11.811, de 11 de agosto de 2026, em razão da sua desistência expressa:

CARGO 016 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS VILA CANAÃ - ÁREA I

Edivaldo Avelino Pereira	Classificação 6

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 12 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.813 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia candidato aprovado no Processo Seletivo Público, Edital 01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº 001/2023, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias; por meio do Decreto 10.799 de 23 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a candidata abaixo relacionada, com a respectiva ordem de classificação e área de abrangência conforme o Anexo V do Edital 01/2023:

CARGO 016 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS VILA CANAÃ - ÁREA I

Rislei Alves de Magalhães	Classificação 7

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 13 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 11814/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.03.01.04.123.0048.2044 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Fazenda			
33909300 - Indenizações e Restituições	233	170100	18.000,00
02.03.01.04.123.0048.2044 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Fazenda			
33909300 - Indenizações e Restituições	233	170100	1.000,00
02.03.01.28.843.0281.2046 - Encargos da Dívida Interna			
32902100 - Juros S/Dívida Por Contrato	268	150000	80.000,00
02.05.01.23.691.0005.2106 - Manutenção de Despesas com a Secretaria de Turismo			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	291	150000	10.000,00
02.05.01.23.695.0232.1055 - Manutenção do Centro de Convenções			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	316	150000	10.000,00
02.06.01.18.541.0181.2154 - Manutenção de Atividades com Preservação do Meio Ambiente			
33903000 - Material de Consumo	390	150100	500,00
02.07.01.14.244.0018.2186 - Manutenção de Atividades com o Conselho Tutelar			
31901300 - Obrigações Patronais	506	150000	15.000,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	522	150000	100.000,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal			
31901300 - Obrigações Patronais	524	150000	30.000,00
02.07.02.08.122.0017.2285 - Despesas com a Gestão do Prog. Bolsa Família (PBF), Cad. Único e Conselho Mun. de			
31901300 - Obrigações Patronais	648	150000	12.000,00
02.07.02.08.122.0814.2195 - Despesas com a Proteção Social Básica			
31901300 - Obrigações Patronais	682	150000	32.000,00
02.07.02.08.122.0815.2203 - Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade			
31901300 - Obrigações Patronais	724	150000	15.000,00
02.07.02.08.122.0815.2203 - Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade			
33904600 - Auxílio Alimentação	737	150000	5.000,00
02.07.02.08.122.0815.2216 - Manutenção de Serviços Regionais para Acolhimento Institucional			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	741	150000	15.000,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos			
44905100 - Obras e Instalações	921	175100	120.000,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos			
44905100 - Obras e Instalações	921	175100	112.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
33901400 - Diárias Pessoa Cívil	995	150000	22.000,00
02.09.01.12.361.0122.2326 - Manutenção de Atividades com Ensino Fundamental			
31901300 - Obrigações Patronais	1069	150000	30.000,00
02.09.01.12.361.0122.2333 - Manutenção de Despesas com Ensino Fundamental – 30%			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	1098	154000	35.000,00
02.09.01.12.361.0122.2333 - Manutenção de Despesas com Ensino Fundamental – 30%			
31901300 - Obrigações Patronais	1101	154000	35.000,00
02.09.01.12.361.0122.2333 - Manutenção de Despesas com Ensino Fundamental – 30%			
33904600 - Auxílio Alimentação	1112	154000	45.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1264	150000	40.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1265	154000	290.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901300 - Obrigações Patronais	1266	150000	30.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901300 - Obrigações Patronais	1267	154000	90.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2074	154000	60.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2074	154000	16.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901300 - Obrigações Patronais	2075	154000	25.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2077	154000	80.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2113	150000	10.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2119	150000	60.000,00
02.02.01.09.271.0091.2094 - Pagamento de PASEP			
33904700 - Obrigações Tribut. e Contribut.	2156	172000	5.000,00
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2168	154000	230.000,00
02.09.01.12.365.0124.2364 - Manutenção de Atividades com Ensino Infantil			
33904600 - Auxílio Alimentação	2170	154000	10.000,00
02.09.01.12.365.0124.2364 - Manutenção de Atividades com Ensino Infantil			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	2172	154000	15.000,00
02.09.01.12.365.0124.2366 - Pagamento de Professores – Educação Infantil			
31901300 - Obrigações Patronais	2173	154000	40.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
33904600 - Auxílio Alimentação	2345	154000	1.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901300 - Obrigações Patronais	2348	154000	13.000,00
02.08.01.26.782.0262.2302 - Manutenção de Despesas com Estradas Vicinais			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2351	175000	48.000,00
02.08.01.26.782.0262.2302 - Manutenção de Despesas com Estradas Vicinais			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2351	175000	6.000,00
02.10.01.27.813.0271.1362 - Construção do Campo Society			
44905100 - Obras e Instalações	2354	170000	5.000,00
02.10.01.27.813.0271.1362 - Construção do Campo Society			
44905100 - Obras e Instalações	2355	150000	5.000,00
		Total:	**1.821.500,00**

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 1.821.500,00(hum milhão e oitocentos e vinte e um mil e quinhentos reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.06.01.18.541.0181.2154 - Manutenção de Atividades com Preservação do Meio Ambiente			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	395	150100	500,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos			
44905100 - Obras e Instalações	918	170100	1.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	1.000,00
02.07.01.14.244.0018.2186 - Manutenção de Atividades com o Conselho Tutelar			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	510	150000	5.000,00
02.08.01.17.304.0172.2292 - Manutenção de Despesas com Saneamento Básico			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	891	172000	5.000,00
02.10.01.27.811.0271.2361 - Despesas com Modalidade de Atletismo			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1337	150000	5.000,00
02.10.01.27.812.0271.1265 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Esporte			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1350	170000	5.000,00
02.08.01.26.452.0261.2300 - Manutenção de Despesas com Atividades de Vias Urbanas			
33903000 - Material de Consumo	952	175000	6.000,00
02.01.01.06.182.0046.2021 - Manutenção de Despesas com a Defesa Civil			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	98	150000	10.000,00
02.05.01.23.333.0233.1232 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o TECPOP			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	286	150000	10.000,00
02.05.01.23.691.0231.2130 - Apoio ao Programa Facilita Minas			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	310	150000	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	10.000,00
02.07.01.08.122.0041.2176 - Manutenção de Despesas com a Secretaria			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	490	150000	12.000,00
02.09.01.12.365.0124.2367 - Despesas com Ensino Infantil – Creches			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2344	154000	13.000,00
02.07.01.08.122.0041.2176 - Manutenção de Despesas com a Secretaria			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	489	150000	15.000,00
02.07.01.08.122.0041.2176 - Manutenção de Despesas com a Secretaria			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	490	150000	15.000,00
02.07.01.08.122.0041.2176 - Manutenção de Despesas com a Secretaria			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	490	150000	15.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	15.000,00
02.09.01.12.365.0124.2364 - Manutenção de Atividades com Ensino Infantil			
31901300 - Obrigações Patronais	2072	154000	16.000,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	913	170100	18.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
33903000 - Material de Consumo	996	150000	22.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	25.000,00
02.07.01.08.122.0041.2176 - Manutenção de Despesas com a Secretaria			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	490	150000	30.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	992	150000	30.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	992	150000	30.000,00
02.07.02.08.122.0815.2216 - Manutenção de Serviços Regionais para Acolhimento Institucional			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	739	150000	32.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	35.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	35.000,00
02.09.01.12.122.0041.2310 - Despesas de Custeio com a Secretaria de Educação			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	992	150000	40.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	40.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	45.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.08.01.26.452.0261.1177 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas			
44905100 - Obras e Instalações	935	175000	48.000,00
02.09.01.12.306.0121.2322 - Despesas com Manutenção da Merenda Escolar			
33903000 - Material de Consumo	1022	150000	60.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	60.000,00
02.08.01.15.452.0152.2276 - Manutenção de Despesas com a Limpeza Urbana			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	859	150000	80.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	80.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	90.000,00
02.07.01.14.244.0018.2261 - Manutenção de Despesas com a Guarda Mirim Municipal			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	529	150000	100.000,00
02.08.01.25.481.0254.2296 - Manutenção de Atividades com Serviços Elétricos Rurais e Urbanos			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	915	175100	112.000,00
02.08.01.25.481.0254.1175 - Extensão de Rede Elétrica Urbana			
44304200 - Auxílios	910	175100	120.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	230.000,00
02.09.01.12.365.0124.2369 - Pagamento de Professores da Educação Infantil – Creche			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1291	154000	290.000,00
		Total:	**1.821.500,00**

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 13 de Agosto de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DECRETO Nº 11.815 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispensa Função Gratificada e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensado de Função Gratificada DCA-FG-003 o servidor Gabriel Antônio Ramos e Santos, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, designado através do Decreto nº 10.993 de 01 de julho de 2024, nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 13 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.816 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Designa Função Gratificada e contêm outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designado o servidor abaixo relacionado em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021:

Gabriel Antônio Ramos e Santos DCA-FG-005

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 14 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.817, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação de Salinas – FMPE e dispõe sobre sua organização, composição e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao princípio da gestão democrática do ensino público e à participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação reconhece a participação e o controle social como princípios do planejamento educacional e prevê os fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.442, de 12 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Salinas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.602, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.860, de 05 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG, e a importância da participação social no acompanhamento de sua implementação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.359, de 24 de março de 2021, que instituiu a Comissão de Monitoramento Contínuo e Avaliação Periódica do Plano Municipal de Educação de Salinas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática, a participação social e a articulação intersetorial na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os órgãos públicos, os conselhos municipais, a rede estadual e municipal de ensino, as instituições educacionais, as famílias e as organizações da sociedade civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação de Salinas – FMPE, como instância permanente de participação social, diálogo, articulação, acompanhamento e proposição de políticas públicas educacionais no Município de Salinas.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação terá caráter:

I. permanente;

II. democrático;

III. participativo;

IV. plural;

V. representativo;

VI. propositivo;

VII. articulador;

VIII. intersetorial.

Art. 3º O Fórum atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os demais conselhos municipais, órgãos públicos, instituições educacionais e organizações da sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada instituição.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I. promover a participação da sociedade na discussão e construção das políticas públicas educacionais;

II. acompanhar e contribuir para a implementação das políticas educacionais do Município;

III. acompanhar e discutir o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV. promover o diálogo permanente entre os diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade;

V. fortalecer a articulação entre as políticas educacionais e as políticas de saúde, assistência social, esporte, proteção dos direitos da criança e do adolescente e demais áreas relacionadas à garantia do direito à educação;

VI. participar da organização e realização das Conferências Municipais de Educação;

VII. acompanhar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VIII. promover estudos, debates, seminários, encontros e audiências públicas sobre temas relacionados à educação;

IX. contribuir para o fortalecimento da gestão democrática da educação;

X. formular proposições e recomendações relacionadas à melhoria da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

I. acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação de Salinas;

II. participar das discussões relacionadas ao monitoramento e à avaliação das metas e estratégias do PME;

III. analisar os resultados apresentados pelos órgãos responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME;

IV. propor ações destinadas ao cumprimento das metas e estratégias do Plano;

V. promover debates públicos sobre os resultados e desafios da política educacional;

VI. participar da organização das Conferências Municipais de Educação;

VII. acompanhar as deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Educação;

VIII. promover a articulação entre os diferentes segmentos da sociedade envolvidos com a educação;

IX. promover a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, proteção dos direitos da criança e do adolescente e demais políticas públicas relacionadas à educação;

X. constituir comissões e grupos de trabalho;

XI. elaborar plano anual de trabalho;

XII. aprovar calendário anual de reuniões;

XIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV. encaminhar aos órgãos competentes propostas e recomendações relacionadas às políticas públicas educacionais;

XV. divulgar suas ações, discussões e deliberações;

XVI. exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. O Fórum atuará de forma articulada com a Comissão de Monitoramento Contínuo e Avaliação Periódica do Plano Municipal de Educação, sem prejuízo das

competências legalmente atribuídas a essa Comissão, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos e conselhos.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Salinas – FMPE será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Conselho Municipal de Educação – CME;

III. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

IV. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

V. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salinas;

VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Salinas/MG;

VII. 43ª Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí/MG;

VIII. Secretaria Municipal de Saúde de Salinas;

IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas de Salinas;

X. Secretaria Municipal de Esporte de Salinas;

XI. profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

XII. profissionais da educação da rede estadual de ensino;

XIII. gestores das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

XIV. professores da Rede Municipal de Ensino;

XV. demais trabalhadores da educação;

XVI. estudantes;

XVII. representante de pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino;

XVIII. representante de pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

XIX. instituições de ensino superior;

XX. instituições privadas de ensino;

XXI. Câmara Municipal de Salinas;

XXII. Conselho Tutelar;

XXIII. Organizações da sociedade civil;

XXIV. Demais órgãos, conselhos, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente na promoção do direito à educação.

§ 1º Cada órgão, instituição ou segmento indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, salvo disposição específica em contrário.

§ 2º A indicação dos representantes será formalizada mediante comunicação oficial do órgão, instituição ou segmento representado.

§ 3º No caso dos representantes de pais ou responsáveis, a indicação deverá observar mecanismos que assegurem a representação da respectiva rede de ensino.

§ 4º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º Poderão ser convidados, para participação em reuniões específicas, representantes de outros órgãos públicos, instituições, entidades, especialistas e pessoas com reconhecida experiência na área educacional, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 7º O Fórum Municipal Permanente de Educação terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Coordenação;

III. Secretaria Executiva;

IV. Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 8º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum serão escolhidos pelo Plenário dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. O Fórum reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 11. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 12. As reuniões do Fórum serão públicas, assegurada, sempre que possível, a participação da sociedade.

Art. 13. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível o consenso, as matérias serão submetidas à votação, sendo aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O Fórum Municipal Permanente de Educação participará das discussões e ações relacionadas ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Salinas.

Art. 15. No acompanhamento do PME, o Fórum poderá:

I. acompanhar os indicadores relacionados às metas e estratégias;

II. analisar os resultados do monitoramento;

III. discutir avanços, desafios e dificuldades;

IV. propor ações para o alcance das metas;

V. promover debates públicos;

VI. participar das avaliações periódicas;

VII. contribuir para os processos de revisão e atualização do PME, quando cabível.

CAPÍTULO VIII
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 16. O Fórum participará da organização, mobilização, realização e avaliação das Conferências Municipais de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 17. Para a realização das Conferências, o Fórum poderá constituir Comissão Organizadora específica.

CAPÍTULO IX
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 19. O Regimento Interno disciplinará a organização, o funcionamento, as atribuições dos órgãos internos, o processo de escolha dos representantes, o mandato dos membros, o quórum, as votações e o funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO X

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 21. O Fórum poderá solicitar informações e dados aos órgãos públicos municipais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A participação dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum, observada a legislação vigente e as competências legalmente estabelecidas para os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 20 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

DECRETO Nº 11.818, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.087, de 16 de setembro de 2024, que institui Comissão Coordenadora para adequar o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos Profissionais da Educação do Município de Salinas, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 11.087, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I. ÂNGELA DOS ANJOS FERREIRA, titular, e Eliane Brito Nunes, suplente, representando os profissionais efetivos que atuem pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil;

II. MARIA ELIENE DIAS RAMIRES, titular, e Vilmácia Ferreira de Araújo, suplente, representando os profissionais efetivos que atuem pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento às séries iniciais do Ensino Fundamental;

III. GERALDO GOMES DOS SANTOS FILHO, titular, e Júnia Teixeira dos Santos, suplente, representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo de Salinas/MG - SINDISERV;

IV. CLEIDIMARA SANTOS COSTA, titular, e Clarice Glace Bretas, suplente, representando o Conselho Municipal de Educação;

V. CARLOS HENRIQUE MENDES, titular, e Márcia Betânia Santana, suplente,

representando o Poder Legislativo Municipal;

VI. A Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal será representada pelos seguintes membros:

a) ABGAIL COSTA SIMÕES ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação;

b) MARCILENE MENEZES LOPES BARROS, titular, e Silvia Magalhães Xavier, suplente, representando a coordenação administrativa da secretaria municipal de educação;

c) LUIZ CLÁUDIO BARBOSA, titular, e Igor Samuel Matos Coutinho, suplente, representando os responsáveis técnicos por programas e projetos educacionais;

d) SIMONE BATISTA DOS SANTOS, titular, e Mariana Sacha Nogueira Silva, suplente, representando os responsáveis técnicos pelas séries finais e educação de jovens e adultos do ensino fundamental;

e) ELLE DAYANE RODRIGUES DE SOUZA, titular, e Rejeane Alves de Almeida, suplente, representando os responsáveis técnicos pela educação infantil: CEMEIs, Creche, Pré-Escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

f) VANEILA COSTA MATOS, titular, e Joyce Caroline Santos, suplente, representando os responsáveis técnicos pela inclusão e alfabetização na educação infantil e ensino fundamental;

g) CLEIDIMAR CARVALHO COSTA PACHECO, titular, e Alinny Christine Cardoso dos Santos Ferreira, suplente, representando a coordenação administrativa de recursos humanos;

h) JULIO CESAR DE OLIVEIRA PARDIM, titular, e Lidiany Ramos da Silva Carvalho, suplente, representando a coordenação administrativa fazendária;

i) LUCIENE CAETANO DE BESSA, titular, e Marco Antônio Olímpio Gomes Junior, suplente, representando a coordenação de assuntos jurídicos. [...]" (NR)

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 11.087, de 16 de setembro de

2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas/MG, 26 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

DECRETO N° 11819/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.06.01.17.512.0172.2215 - Manutenção do Fundo de Saneamento Básico 33903000 - Material de Consumo	2213	175905	132.573,20
02.06.01.17.512.0172.2215 - Manutenção do Fundo de Saneamento Básico 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2215	175905	33.000,00
		Total:	**165.573,20**

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R$ 165.573,20(cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e tres reais e vinte centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SALINAS, 26 de Agosto de 2026Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DECRETO Nº 11.820 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Idade Urbana da servidora Maria Aparecida de Oliveira;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Servente Escolar, CE-I, ocupado por Maria Aparecida de Oliveira, matrícula nº 1908, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 66, IV da Lei Complementar nº 097, de 01 de junho de 2026;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Maria Aparecida de Oliveira, do cargo de Servente Escolar, CE-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeada em 14 de fevereiro de 2000.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 11821/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

Despesa a ser realizada utilizando o saldo financeiro do exercício anterior sendo suplementado por superavit financeiro conforme Lei Orçamentária vigente. Transposição e transferência dos saldos financeiros autorizados pela Lei Complementar 171/2023.

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.301.0108.2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais			
31901300 - Obrigações Patronais	2016	262100	36.646,01
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	2018	262100	140.000,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
33904600 - Auxílio Alimentação	2021	262100	9.000,00
02.12.01.10.301.0108.2463 - Manutenção de Despesas com Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
33903000 - Material de Consumo	2179	262100	2.972,71
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2364	262100	440.000,00
		Total:	**628.618,72**

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R$ 628.618,72(seiscentos e vinte e oito mil e seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de Agosto de 2026

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687

Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

DECRETO N° 11822/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Transposição e transferência dos saldos financeiros autorizados pela Lei Complementar 171/2023.

O prefeito do município de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE SALINAS para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	2367	162100	333.740,00
02.12.01.10.302.0109.2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Sant'Anna			
31901300 - Obrigações Patronais	2368	162100	46.000,00
		Total:	**379.740,00**

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 379.740,00(trezentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.12.01.10.301.0108.2540 - Despesas com Centro de Convivência e Cultura			
33903000 - Material de Consumo	1672	162100	46.000,00
02.12.01.10.301.0108.2463 - Manutenção de Despesas com Unidades Básicas de Saúde (UBS)			
33903000 - Material de Consumo	1663	162100	333.740,00
		Total:	**379.740,00**

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de Agosto de 2026

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:5791 3234687

Joaquim Neres Xavier DiasCPF 579.132.346.87

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 114/2026

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Fundação de Cultura de Salinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cessão nº 005/2026, celebrado entre o Município de Salinas e a Fundação de Cultura de Salinas, que estabelece as condições para a cessão da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora pública municipal **Priscila Xavier**, matrícula nº 13524**,** ocupante do cargo de Gerente de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para exercer suas funções junto à **Fundação de Cultura de Salinas** - Administração Indireta do Município de Salinas/MG, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos do Termo de Cessão nº 005/2026.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria ocorrerá **com ônus para a cedente**, permanecendo o Município de Salinas responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais da servidora durante o período da cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será até **01.08.2027**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e ato formal da Administração.

Art. 4º A servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico e ao quadro de pessoal do Município de Salinas/MG, preservados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo contratado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 115/2026

Designa servidora para responder, em substituição, por cargo em comissão ou função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 60 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, que disciplina a substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento do ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a regularidade administrativa durante o afastamento temporário do titular do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Karine Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 7257, ocupante do cargo de Assessor de Convênios e Prestação de Contas, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente de Convênios e Prestação de Contas, em razão do afastamento ou impedimento legal do titular, no período de **03/08/2026 a 31/08/2026**, sem prejuízo do cargo que ocupa, observadas as disposições constantes do art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Durante o período da substituição, a servidora fará jus à remuneração prevista no § 1º do art. 60 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo em comissão ou valor da função gratificada objeto da substituição, conforme previsto em lei.

Art. 3º Encerrado o período da substituição, cessam automaticamente os efeitos desta Portaria, independentemente de novo ato administrativo, salvo se houver prorrogação expressamente formalizada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salinas/MG, 03 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 116/2026

Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal para a Fundação de Cultura de Salinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cessão nº 007/2026, celebrado entre o Município de Salinas e a Fundação de Cultura de Salinas, que estabelece as condições para a cessão da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora pública municipal **Eleonora das Neves Sarmento**, matrícula nº 1271**,** ocupante do cargo de Técnico Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções junto à **Fundação de Cultura de Salinas** - Administração Indireta do Município de Salinas/MG, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos do Termo de Cessão nº 007/2026.

.**Art. 2º** A cessão de que trata esta Portaria ocorrerá **com ônus para a cedente**, permanecendo o Município de Salinas responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais da servidora durante o período da cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será até **01.08.2027**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e ato formal da Administração.

Art. 4º A servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico e ao quadro de pessoal do Município de Salinas/MG, preservados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.08.2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 03 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria nº 041, de 09 de março de 2026, que institui Comissão Geral para o planejamento e elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, e nomeia seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Geral instituída pela Portaria nº 041, de 09 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 041, de 09 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão Geral os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
>
> **I.** ROSÂNIA MARTINS FERREIRA E SILVA, matrícula nº 12069-5;
> **II.** ANTÔNIO ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 12431-6;
> **III.** ELIZETE LELIS MARTINS, matrícula nº 3.891;
> **IV.** CLÁUDIA FRANCINELE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 13581
> **V.** JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PARDIM, matrícula nº 65-9;
> **VI.** LUCIENE SANTANA BRITO RODRIGUES, matrícula nº 7133-1;
> **VII.** KEILA CAIRES FREITAS, matrícula nº 14844-2;
> **VIII.** LUCILENE MACHADO DO SANTOS, matrícula nº 9308;
> **IX.** KAREN CRISTIINY ALVES SILVA, matrícula nº 18286
> **X.** TAILA MARTINS SILVA, matrícula nº 16.114." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 041, de 09 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 06 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 118, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 002/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 002/2026, instaurada e nomeada através da Portaria nº 087, de 12 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 002/2026, designada pela Portaria nº 087, de 12 de junho de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 005/2026, de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 07 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Designa os membros do Comitê Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 2.860, de 05 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 35 a 45 do Decreto Municipal nº 11.808, de 7 de agosto de 2026, que regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG:

I. representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) ABGAIL COSTA SIMÕES ALMEIDA - Secretária Municipal de Educação;

b) SIMONE BATISTA DOS SANTOS - Coordenadora Municipal da Política de Alfabetização;

c) NAWALLY TAWANNA ALVES - Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. LUCY MARY ALVES DA SILVA e ELIZANE BARBOSA CARVALHO, representantes da Educação Infantil;

III. CRISLANE MARIA JARDIM DIAS, representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV. MARIA JOSÉ PEREIRA, representante da Educação Especial;

V. ELLE DAYANE RODRIGUES DE SOUZA e JÚNIA TEIXEIRA DOS SANTOS, representantes dos Diretores Escolares;

VI. FRANCIELE PAULA APARECIDA GENTILUOMO e SANDRA FRANCISCO DOS SANTOS, representantes dos Especialistas em Educação – Supervisores Educacionais;

VII. MARIZETE SARMENTO DOS SANTOS, representante dos Professores Alfabetizadores;

VIII. CLARICE GLACE BRETAS, representante do Conselho Municipal de Educação;

IX. MARCILENE MENEZES LOPES BARROS, representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, contado da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução, observadas a conveniência administrativa e a continuidade dos trabalhos.

Art. 3º O Presidente do Comitê será escolhido dentre seus membros titulares, por maioria simples de votos, na primeira reunião realizada após a publicação desta Portaria, competindo-lhe designar o Secretário do colegiado.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização exercer as atribuições previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 11.808, de 2026.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, observadas as demais regras de funcionamento estabelecidas no Decreto Municipal nº 11.808, de 2026.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 10 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

P O R T A R I A Nº 120/2026

Designa servidora para responder, em substituição eventual de titular de cargo em comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 60 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento da Administração Municipal nos casos de impedimento legal ou afastamento temporário dos titulares de cargos em comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, sem ônus para o Município, a servidora Marcilene Menezes Lopes Barros, matrícula nº 2715, ocupante do cargo de Gerente Geral de Administração da Educação, para responder, eventualmente, pelo cargo de Secretário Municipal de Educação na ausência e/ou impedimento do titular e seu substituto, no período de 10.08.2026 a 14.08.2026,

Art. 2º Esta Portaria permanecerá em vigor até sua revogação ou até a exoneração, substituição ou alteração da situação funcional do servidor designado ou do cargo objeto da substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 10 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 121/2026

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Fundação de Cultura de Salinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cessão nº 004/2026, celebrado entre o Município de Salinas e a Fundação de Cultura de Salinas, que estabelece as condições para a cessão do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor público municipal **Geraldo Otávio Gonçalves Barbosa**, matrícula nº 18345**,** ocupante do cargo de Atendente, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer suas funções junto à **Fundação de Cultura de Salinas** - Administração Indireta do Município de Salinas/MG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos do Termo de Cessão nº 004/2026.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria ocorrerá **com ônus para a cedente**, permanecendo o Município de Salinas responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais do servidor durante o período da cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será até **01.08.2027**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e ato formal da Administração.

Art. 4º O servidor permanecerá vinculado ao regime jurídico e ao quadro de pessoal do Município de Salinas/MG, preservados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo contratado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.08.2026.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 071 de 14.05.2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 10 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 122/2026

Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal para a Fundação de Cultura de Salinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cessão nº 003/2026, celebrado entre o Município de Salinas e a Fundação de Cultura de Salinas, que estabelece as condições para a cessão da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora pública municipal **Dirciley Ramos Selis**, matrícula nº 166**,** ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções junto à Fundação de Cultura de Salinas - Administração Indireta do Município de Salinas/MG, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos do Termo de Cessão nº 003/2026.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria ocorrerá com ônus para a cedente, permanecendo o Município de Salinas responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais da servidora durante o período da cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será até 01.08.2027, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e ato formal da Administração.

Art. 4º A servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico e ao quadro de pessoal do Município de Salinas/MG, preservados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.08.2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 069 de 11.05.2026.

Prefeitura Municipal de Salinas, 10 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Designa Gestora e Fiscais para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 147/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 091/2026, Concorrência Eletrônica nº 010/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos por meio de representantes formalmente designados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 10.778, de 02 de janeiro de 2024, especialmente nos arts. 4º, 14 a 17, que disciplinam a designação, as atribuições e as responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 147/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 091/2026, Concorrência Eletrônica nº 010/2026, firmado com a empresa Engenorte – Engenharia, Serviços e Consultoria Ltda., cujo objeto é a execução da obra de construção da terceira etapa do canal de drenagem do Bairro Sílvio Santiago, com recursos do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 377.902/24;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DÉBHORA DOS SANTOS GUIMARÃES, Secretária Municipal de Obras Públicas, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 147/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 091/2026, Concorrência Eletrônica nº 010/2026, celebrado com a empresa Engenorte – Engenharia, Serviços e Consultoria Ltda., nos termos dos arts. 4º, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 10.778/2024.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 147/2026, nos termos dos arts. 14 a 17 do Decreto Municipal nº 10.778/2024:

I. IGOR NOGUEIRA DE ALMEIDA – Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico;

II. FAIRISTON MARTINS DOS SANTOS, como Fiscal Administrativo.

Art. 3º As atribuições, os deveres, as responsabilidades e os limites de atuação da Gestora e dos Fiscais do Contrato são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 10.778/2024, especialmente nos arts. 14 a 17, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato.

Art. 4º A fiscalização exercida pela Gestora e pelos Fiscais do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do objeto contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 12 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

P O R T A R I A Nº 124/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105,107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio ao servidor **Alex Klenner Martins Peito**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, admitido em 14/01/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 14/01/2014 a 14/01/2019).

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 12 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 125/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a Servidora pública municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105,107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio a servidora **Maria Dolores Pinheiro**, ocupante do cargo efetivo de Atendente, admitida em 06/06/1994, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 08/06/2014 a 08/06/2019).

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 12 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 126/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105,107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio ao servidor **João Gomes de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Serviços-Pedreiro, admitido em 29/12/1994, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 31/12/2014 a 31/12/2019).

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 12 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 127/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a Servidora pública municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105,107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio a servidora **Miriam Silvana Monção Marinho**, ocupante do cargo efetivo de Professor II-Educação Física, admitida em 03/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 03/02/2014 a 03/02/2019).

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 12 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 003/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 003/2026, instaurada e nomeada através da Portaria nº 100, de 14 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 003/2026, designada pela Portaria nº 100, de 14 de julho de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 005/2026, de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 13 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

P O R T A R I A Nº 129/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a Servidora pública municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105,107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio a servidora **Maria Lucena Neves de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – função pública efetiva, admitida em 12/05/2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 22/10/2014 a 22/10/2019).

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 13 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia os membros da Comissão Organizadora do Desfile Cívico de 7 de Setembro no Município de Salinas, para o ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.807, de 05 de agosto de 2026, que "Estabelece normas para a organização, a realização e a participação no Desfile Cívico de 7 de Setembro no Município de Salinas/MG";

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora do Desfile Cívico de 7 de Setembro no Município de Salinas, para o ano de 2026, composta pelos membros a seguir nomeados:

I. GILCIMAR MARTINS SANTOS - Presidente da Fundação de Cultura;
II. MAURO NEWTON GONÇALVES - Superintendente de Trânsito Municipal;
III. ABGAIL COSTA SIMÕES ALMEIDA - Secretária Municipal de Educação;
IV. HELENO SOUSA BRITO SANTANA - Comandante do 2º Pel/2ª Cia PM Ind./ 11ª RPM.
V. LAERCIO RODRIGUES LEITE - Tenente do Corpo de Bombeiros;
VI. ANA PAULA FERNANDES AQUINO - 1º Sargento Bombeiro Militar.

Art. 2º Fica designado como Coordenador da Comissão Organizadora o servidor GILCIMAR MARTINS SANTOS, Presidente da Fundação de Cultura de Salinas.

Art. 3º As atribuições da Comissão Organizadora são as previstas no Decreto Municipal nº 11.807, de 05 de agosto de 2026.

Art. 4º Os membros nomeados exercerão este mister, considerado serviço público relevante,

não fazendo jus à remuneração pelo encargo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 20 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

P O R T A R I A Nº 131/2026

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Fundação de Cultura de Salinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cessão nº 006/2026, celebrado entre o Município de Salinas e a Fundação de Cultura de Salinas, que estabelece as condições para a cessão do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor público municipal **Samuel Sarmento de Oliveira**, matrícula nº 14331**,** ocupante do cargo de Assessor de Núcleo, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer suas funções junto à **Fundação de Cultura de Salinas** - Administração Indireta do Município de Salinas/MG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos do Termo de Cessão nº 006/2026.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria ocorrerá **com ônus para a cedente**, permanecendo o Município de Salinas responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais do servidor durante o período da cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será até **01.08.2027**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e ato formal da Administração.

Art. 4º O servidor permanecerá vinculado ao regime jurídico e ao quadro de pessoal do Município de Salinas/MG, preservados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo comissionado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.08.2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 132/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a Servidora pública municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105,107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio a servidora **Ana Maria Anelice Alves da Costa**, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, admitida em 01/03/1995, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 03/03/2015 a 03/03/2020).

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 133/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a Servidora pública municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105,107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio a servidora **Lenilde Moreira de Souza Araújo**, ocupante do cargo efetivo de Professor I, admitida em 03/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 03/02/2014 a 03/02/2019).

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 134/2026

Concede retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular

O Prefeito Municipal de Salinas no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerimento nº 11157/2026 de 19 de agosto de 2026,

Considerando o art. 129, § 2º da Lei Complementar nº 097 de 1º de junho de 2026, que "Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Salinas/MG e dá outras providencias", diz - "A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor público",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a servidora Vilma Barbosa dos Santos Souza, Servente Escolar, o retorno às suas atividades a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 135/2026

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio a Servidoras públicas municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto nos arts. 105,107 e 109 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, bem como nos arts. 50-A e 50-B da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de férias-prêmio as servidoras: **Cristiane Assis dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Professor I, admitida em 22/01/1996, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 03/02/2016 a 03/02/2021) e **Maria Alves Teixeira Rocha**, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, admitida em 01/11/1989, lotada na Secretaria Municipal de Governo, referente ao 1º quinquênio (período aquisitivo de 04/11/2019 a 04/11/2024)

Parágrafo único. O afastamento para o gozo do benefício observará o limite de 1 (um) a 3 (três) meses por período de fruição, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública e observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concessão, nos termos do art. 107 e seu § 1º da Lei Complementar nº 97/2026, resguardada a conversão em espécie nos termos e limitações do art. 109 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Instaura Sindicância Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas, e com fundamento nos arts. 184, 189, 192, 193 e 194 da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 265/2026/GAB, do Memorando nº 070/2026/DPA e do Memorando nº 059/2026/DPA, bem como os documentos que os instruem, que relatam fatos relacionados ao servidor matriculado sob o nº 9680, decorrentes de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas durante abordagem e posterior condução de denunciante à sede da Guarda Civil Municipal, cuja apuração se mostra necessária para o esclarecimento das circunstâncias e da eventual responsabilidade funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, nos termos dos arts. 192 e seguintes da Lei Complementar nº 97, de 1º de junho de 2026, em face do servidor matriculado sob o nº 9680, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos em 3 de abril de 2026, relacionados à abordagem, condução e permanência do denunciante na sede da Guarda Civil Municipal, especialmente quanto às alegações de emprego indevido de arma de fogo, ameaça, excesso no exercício das atribuições funcionais e desaparecimento de numerário, conforme descrito no Memorando nº 265/2026/GAB, no Memorando nº 070/2026/DPA, no Memorando nº 059/2026/DPA e na documentação que os acompanha.

Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante da Sindicância Disciplinar:

I. DAIANE PESSOAS NUNES, matrícula nº 3469 - Presidente;

II. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA MORAIS, matrícula nº 10583 - Membro;

III. JUSCELIA MARIA MORAIS PEDROSA, matrícula nº 10559-3 - Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Processante:

I. assegurar ao servidor sindicado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, observando o procedimento previsto nos arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 97/2026;

II. promover a instrução do procedimento, mediante notificação do sindicado, colheita de depoimentos, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, requisição de informações, realização de diligências e prática de todos os atos necessários ao completo esclarecimento dos fatos;

III. elaborar relatório conclusivo devidamente fundamentado, recomendando, conforme o caso:

a) o arquivamento da sindicância disciplinar, caso não seja constatada infração funcional;

b) a aplicação da penalidade disciplinar cabível no âmbito da sindicância disciplinar, quando verificada infração punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

c) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em sentido estrito, quando os fatos apurados indicarem, em tese, infração sujeita às penalidades de suspensão superior a 30 (trinta) dias, demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Verificada, no curso da instrução, a ocorrência de dano ao erário ou de prejuízo a terceiros decorrente dos fatos apurados, a Comissão Processante deverá manifestar-se expressamente sobre a existência de responsabilidade civil e indicar, quando cabível, os elementos necessários à adoção das providências administrativas pertinentes, sem prejuízo da apuração da responsabilidade disciplinar.

§ 2º Verificada, no curso da instrução, a existência de indícios da prática de ilícito penal, a Comissão Processante deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade instauradora

para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo do prosseguimento da apuração disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Processante deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da instauração do procedimento, admitida a sua prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora, nos termos do parágrafo único do art. 189 e do art. 233 da Lei Complementar nº 97/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 26 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, que entre si celebram o Município de Salinas e a Associação Comunitária das Mulheres de Tabuleiro – AMUTA. Objeto: Cessão de Uso gratuita do imóvel de propriedade do Município de Salinas, situado na zona rural na Fazenda Curral Velho, sendo o prédio da Escola Municipal de Tabuleiro, cadastrado no Registro Patrimonial do Município sob o código nº 007872 e placa patrimonial nº 007242. Data de assinatura: 11/08/2026 – Vigência: 01/08/2031. Salinas, 11 de agosto de 2026, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Convênio de Estágio nº 002/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG e a Universidade de Franca - UNIFRAN. Objeto: O presente convênio tem por objetivo estabelecer condições para a cessão de estágio pela concedente, aos estudantes de diversos cursos, nas repartições ou instituições da Administração Pública. Data de assinatura: 24/08/2026 – Vigência: 31 de dezembro de 2029. Salinas, 24 de agosto de 2026, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Cessão de Servidor nº 003/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG e a Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL. Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **Dirciley Ramos Selis**, matrícula nº 166, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, integrante do quadro de pessoal do Município de Salinas e atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação/Fundação de Cultura, para exercer suas atribuições junto à Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL, a partir de 01/08/2026. Data de Assinatura: 01/08/2026 – Vigência: 01/08/2027. Salinas, 01 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Cessão de Servidor nº 004/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG e a Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL. Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor **Geraldo Otávio Gonçalves Barbosa**, matrícula nº 18345, ocupante do cargo efetivo de Atendente, integrante do quadro de pessoal do Município de Salinas e atualmente lotado no Gabinete/Fundação de Cultura, para exercer suas atribuições junto à Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL, a partir de 01/08/2026. Data de Assinatura: 01/08/2026 – Vigência: 01/08/2027. Salinas, 01 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Cessão de Servidor nº 005/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG e a Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL. Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **Priscila Xavier**, matrícula nº 13524 ocupante do cargo efetivo de Gerente de Turismo, integrante do quadro de pessoal do Município de Salinas e atualmente lotada no Desenvolvimento Econômico e Turismo, para exercer suas atribuições junto à Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL, a partir de 01/08/2026. Data de Assinatura: 01/08/2026 – Vigência: 01/08/2027. Salinas, 01 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Cessão de Servidor nº 006/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG e a Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL. Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor **Samuel Sarmento de Oliveira**, matrícula nº 14331, ocupante do cargo efetivo de Assessor de Núcleo, integrante do quadro de pessoal do Município de Salinas e atualmente lotado no Gabinete/Fundação de Cultura de Salinas, para exercer suas atribuições junto à Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL, a partir de 01/08/2026. Data de Assinatura: 01/08/2026 – Vigência: 01/08/2027. Salinas, 01 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo de Cessão de Servidor nº 007/2026, que entre si celebram o Município de Salinas/MG e a Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL. Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **Eleonora das Neves Sarmento**, matrícula nº 1271 ocupante do cargo efetivo de Técnico Educacional, integrante do quadro de pessoal do Município de Salinas e atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação/Fundação de Cultura, para exercer suas atribuições junto à Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL, a partir de 01/08/2026. Data de Assinatura: 01/08/2026 – Vigência: 01/08/2027. Salinas, 01 de agosto de 2026.

EXTRATOS DE LICITAÇÕES

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 172/2023 – PROCESSO N°. 134/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 172/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços especializados em segurança do trabalho, por 12 meses, vigorando de 18/08/2026 a 17/08/2027. Contratada: **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 38.928.121/0001-70.

Salinas/MG, 03 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 199/2025 – PROCESSO Nº. 103/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2025

Fica prorrogado do prazo de vigência e execução do Contrato nº. 199/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução obra de Construção de Creche/Escola de Educação Infantil no bairro Betel, no município de Salinas/MG – Creche FNDE tipo 1 (Recurso: Termo de Compromisso nº. 960892/2024/FNDE/CAIXA e Mínimo Constitucional 25% Educação – Contrapartida), por 07 meses, vigorando de 05/08/2026 a 04/03/2027. Contratada: **ENGENORTE – ENGENHARIA,** inscrita no CNPJ nº. 07.469.458/0001-33.

Salinas/MG, 03 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 067/2026 – PROCESSO Nº. 018/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 067/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reconstrução de moradias, em função das chuvas intensas e enchentes ocorridas no município de Salinas (Recurso: SEDEC nº. 59053.006151/2022-12 e Recurso Próprio), por 05 meses, vigorando de 25/08/2026 até 24/01/2027. Contratada: **CONSTRUTORA MJR LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 55.859.420/0001-10.

Salinas/MG, 05 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 086/2024 – PROCESSO Nº. 014/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 086/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana (Recurso: Contrato de Repasse nº. 917165/2021 – Ministério da Saúde e Recurso Próprio do Fundo Municipal de Saúde), por 04 meses, vigorando de 16/08/2026 até 15/12/2026. Contratada: **CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 43.401.109/0001-43.

Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 002/2026 – PROCESSO Nº. 213/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 020/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 002/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de sinalização semafórica, horizontal e vertical, conforme os seguintes lotes: Lote 03 – Implantação de sinalização semafórica, horizontal e vertical, na interseção das ruas Ouro e Esmeralda, bairro Progresso. / Lote 04 – Implantação de sinalização vertical no bairro Santo Antônio, por 02 meses, vigorando de 11/08/2026 a 10/10/2026. Contratada: **CONTRANSIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.390.052/0001-11.

Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 164/2024 – PROCESSO N°. 154/2024 – INEXIGIBILIDADE N°. 053/2024
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 164/2024, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS I, situado à Rua Mendo Correa, nº. 277, bairro Alvorada, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 13/08/2026 a 12/08/2027. Contratado locador: **DARCI JOSÉ DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº. 222.xxx.xxx-00.

Salinas/MG, 12 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 169/2023 – PROCESSO N°. 135/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 169/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares para cuidados intensivos, em atendimento à demanda do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, por 12 meses, vigorando de 17/08/2026 a 16/08/2027. Contratada: **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.245.855/0001-94.

Salinas/MG, 13 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 170/2023 – PROCESSO N°. 135/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 170/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares para cuidados intensivos, por 12 meses, vigorando de 17/08/2026 a 16/08/2027. Contratada: **VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 02.873.047/0001-95.

Salinas/MG, 13 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 227/2023 – PROCESSO N°. 153/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2023
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 227/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares para cuidados intensivos, em atendimento à demanda do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, 12 meses, vigorando de 28/09/2026 a 27/09/2027. Contratada**: VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 02.873.047/0001-95.

Salinas/MG, 13 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 226/2025 – PROCESSO Nº. 162/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 016/2025
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 226/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reforma da Vila Olímpica, por 03 meses, vigorando de 24/08/2026 a 23/11/2026. Contratada: **CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 43.401.109/0001-43.

Salinas/MG, 17 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 199/2025 – PROCESSO Nº. 103/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2025

Fica aditado em aproximadamente 8,45% o valor atualizado do Contrato nº. 199/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução obra de Construção de Creche/Escola de Educação Infantil no bairro Betel, no município de Salinas/MG – Creche FNDE tipo 1 (Recurso: Termo de Compromisso nº. 960892/2024/FNDE/CAIXA e Mínimo Constitucional 25% Educação – Contrapartida), o que corresponde a acréscimo de R$ 418.473,41, passando de R$ 4.949.688,58 para R$ 5.368.161,99. Contratada: **ENGENORTE – ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.469.458/0001-33.

Salinas/MG, 18 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 194/2024 – PROCESSO Nº. 144/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 194/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos concentradores de oxigênio, para cuidados domiciliares, pelo período de 12 meses, vigorando de 05/09/2026 a 04/09/2027. Contratada: **SANTEC ENGENHARIA CLÍNICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 12.799.491/0001-61.

Salinas/MG, 19 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 141/2025 – PROCESSO Nº. 063/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2025

Fica reajustado os valores iniciais dos itens não executados da planilha orçamentária do Contrato nº. 141/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução obra de construção de Unidade Básica de Saúde Porte I, no bairro Nova Salinas (Recurso: Portaria/MS nº 3.894, de 21/05/2024), pelo INCC na variação solicitada para o período, de aproximadamente 6,82%, o que corresponde a um acréscimo de R$ 73.870,09, passando o valor do Contrato dos atuais R$ 1.807.865,59 para R$ 1.881.735,68. Contratada: **RODRIGUES PEREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.658.895/0001-84.

Salinas/MG, 21 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 217/2025 – PROCESSO N°. 168/2025 – INEXIGIBILIDADE N°. 047/2025

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 217/2025, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Educacional de Atendimento Multiprofissional – CEAM, situado à Rua Prof. Clara Aparecida, nº. 278, bairro Raquel, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 16/09/2026 a 15/09/2027. Contratado locador**: ACILINO FREIRE MATIAS,** inscrito no CPF nº. 466.xxx.xxx-72.

Salinas/MG, 25 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

RESCISÕES CONTRATUAIS FIRMADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2026

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 097/2025 - PROCESSO Nº. 184/2025

Objeto: aquisição de medicamentos.

Fornecedor Registrado: **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.519.219/0001-67.

Considerando o memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 046/2026, pelo descumprimento das obrigações contratuais referente a entrega dos itens, o despacho do Chefe do Poder Executivo, determinando o cancelamento unilateral e considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à adoção do cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº. 046/2026, torna-se a presente Ata de Registro de Preços cancelada, de forma unilateral, a partir de 14/08/2026, sem prejuízo das sanções previstas na Ata e na Lei nº. 14.133/2021.

Salinas/MG, 14 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 097/2025 PROCESSO Nº. 184/2025

Objeto: aquisição de medicamentos.

Fornecedor Registrado: **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.228.076/0001-74.

Considerando o memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 169/2025, pelo descumprimento das obrigações contratuais referente a entrega dos itens, o despacho do Chefe do Poder Executivo, determinando o cancelamento unilateral e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à adoção do cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº. 169/2025, torna-se a presente Ata de Registro de Preços cancelada, de forma unilateral, a partir de 14/08/2026, sem prejuízo das sanções previstas na Ata e na Lei nº. 14.133/2021.

Salinas/MG, 14 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 025/2026 PROCESSO Nº. 045/2026

Objeto: aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal.
Fornecedor Registrado: **LIMPANDO HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.804.420/0001-91.
Considerando o memorando nº. 544/2026/SEGOV, que solicita o cancelamento do registro de preço referente ao Item nº. 6 – Álcool etílico hidratado, 70º INPM, EM GEL, da Ata de Registro de Preços nº. 099/2026, em razão da solicitação de cancelamento apresentada pela empresa detentora do registro, conforme documentação constante dos autos, fica cancelado, de forma amigável, o registro de preço do Item nº. 6 da Ata de Registro de Preços nº. 099/2026, a partir de 17/08/2026, observadas as disposições previstas na legislação aplicável, no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Salinas/MG, 17 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026 PROCESSO Nº. 026/2026

Objeto: aquisição de vassouras de piaçava.
Fornecedor Registrado: **SUPERMERCADO P & F LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.619.330/0001-58.
Considerando o memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, solicitando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 036/2026, pelo descumprimento das obrigações contratuais referente a entrega dos itens, o despacho do Chefe do Poder Executivo, determinando o cancelamento unilateral e considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à adoção do cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº. 036/2026, torna-se a presente Ata de Registro de Preços cancelada, de forma unilateral, a partir de 20/08/2026, sem prejuízo das sanções previstas na Ata e na Lei nº. 14.133/2021.

Salinas/MG, 20 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2026

CONTRATO Nº. 152/2026 - PROCESSO Nº. 129/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 038/2026

Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento do PROCON REGIONAL, situado à Doutor João Porfírio, nº. 73, bairro Centro, Salinas/MG. Contratada locadora: **SOFIA IZABEL MENDES**, inscrita no CPF nº. 802.xxx.xxx-97. Valor total: R$ 11.760,00. Vigência: 12 meses.

Salinas/MG, 03 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 153/2026 - PROCESSO Nº. 111/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio. Contratada: **EXTINTORES E HIDRANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.376.501/0001-20. Valor total: R$ 50.750,00. Vigência: 12 meses.

Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 154/2026 – PROCESSO Nº. 136/2026 - DISPENSA Nº. 009/2026

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, para prestação de serviços especializados em Gestão Municipal de Saúde, através do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS. Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, inscrito no CNPJ nº. 21.505.692/0001-08. Valor Total R$: 26.949,30. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 155/2026 - PROCESSO Nº. 085/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2026

Objeto: a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos e software de rastreamento, telemetria e videotelemetria veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS. Contratada: **JN RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.243.868/0001-83. Valor Total R$: 394.440,00. Vigência: 12 meses.

Salinas/MG, 12 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 156/2026 - PROCESSO Nº. 126/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2026
Objeto: a aquisição de rádios VHF/UHF portáteis, para o Aeroporto Municipal de Salinas/MG – SNSS. Contratada: **DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 33.785.289/0001-50. Valor total: R$ 4.840,00. Vigência: 31/12/2026.
Salinas/MG, 14 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 157/2026 – PROCESSO Nº 139/2026 – DISPENSA Nº 010/2026
Objeto: Contratação de instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento e arrecadação de multa de trânsito. Contratada: **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0001-91. Valor Total: R$ 57.000,00. Vigência: 5 anos.
Salinas/MG, 14 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 158/2026 - PROCESSO Nº. 124/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2026
Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação de Brigada de Incêndio Orgânica. Contratada: **ACURAR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 64.353.858/0001-33. Valor Total R$: 29.000,00. Vigência: 31/12/2026.
Salinas/MG, 18 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 159/2026 - PROCESSO Nº. 144/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 042/2026
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado à Rua Miguel de Almeida, nº. 85, bairro Centro, Salinas/MG. Contratada locadora: **LUZIMARY QUINTINO SARMENTO,** inscrita no CPF nº. 518.xxx.xxx-49. Valor total R$: 36.000,00. Vigência: 12 meses.
Salinas/MG, 26 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 160/2026 - PROCESSO Nº. 131/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 017/2026
Objeto**:** contratação de empresa especializada em Engenharia e Construção Civil para execução de obra de pavimentação em CBUQ em ruas do município de Salinas/MG (Recurso: Transferência Especial nº. 1491001861/2026/SEGOV). Contratada: **VIA URBANISMO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 20.678.271/0001-08. Valor total R$: 509.279,12. Vigência: 05 meses.
Salinas/MG, 31 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 161/2026 - PROCESSO Nº. 138/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portas e portão. Contratada: **JRP EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 60.178.730/0001-09. Valor total: 9.666,67**.** Vigência: 31/12/2026.
Salinas/MG, 31 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2026 - PROCESSO Nº. 122/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 063/2026
Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios. Fornecedor registrado: **NESTOR AUGUSTO OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.742.916/0001-21**.** Valor total: R$ 323.440,40. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2026 - **PROCESSO Nº. 089/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 052/2026**
Objeto: contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e materiais e prestação de serviços para realização de eventos. Fornecedor registrado: **BEZ ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 36.820.352/0001-30. Valor total R$: 129.038,00. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2026 - PROCESSO Nº. 089/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 052/2026
Objeto: contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e materiais e prestação de serviços para realização de eventos. Fornecedor registrado: **COLOMBO VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.450.998/0002-94. Valor total R$: 44.800,00. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2026 - PROCESSO Nº. 089/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 052/2026
Objeto: contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e materiais e prestação de serviços para realização de eventos. Fornecedor registrado: **CORDEIRO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.835.951/0001-20. Valor total R$: 480.792,00. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2026 - PROCESSO Nº. 089/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 052/2026
Objeto: contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e materiais e prestação de serviços para realização de eventos. Fornecedor registrado: **MÁGICA PROJEÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.871.590/0001-04. Valor total R$: 816.140,00. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 07 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2026 - PROCESSO Nº. 123/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP n°. 064/2026
Objeto: aquisição de materiais odontológicos. Fornecedor registrado: **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 30.082.076/0001-74. Valor total R$: 885,60. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 10 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2026 - PROCESSO Nº. 123/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP n°. 064/2026
Objeto: aquisição de materiais odontológicos. Fornecedor registrado: **DUARTE DENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 65.122.590/0001-70. Valor total R$: 4.017,00. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 10 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2026 - PROCESSO Nº. 123/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 064/2026
Objeto: aquisição de materiais odontológicos. Fornecedor registrado: **FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.386.019/0001-49. Valor total R$: 2.910,00. Vigência do registro: 12 meses
Salinas/MG, 10 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2026 - PROCESSO Nº. 116/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 033/2026
Objeto: contratação de empresa especializada para confecção de uniformes. Fornecedor registrado: **PAVANELLO UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 47.171.669/0001-00. Valor total R$: 29.378,00. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 14 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2026 - PROCESSO Nº. 120/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 062/2026
Objeto: contratação de empresas especializadas para fornecimento de lanches e refeições. Fornecedor registrado: **COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 14.836.132.0001-62. Valor total R$: 441.397,98. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 18 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2026 - PROCESSO Nº. 120/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 062/2026
Objeto: contratação de empresas especializadas para fornecimento de lanches e refeições. Fornecedor registrado: **ORGANIZAÇÕES SALIMENDES, RESTAURANTE, POUSADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.648.071/0001-44. Valor total R$: 515,45. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas/MG, 18 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2026 - PROCESSO Nº. 120/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 062/2026
Objeto: contratação de empresas especializadas para fornecimento de lanches e refeições. Fornecedor registrado: **SUN'FLASH RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 25.718.768/0001-26. Valor total R$: 726.382,69. Vigência do registro: 12 meses

Salinas/MG, 18 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2026 - PROCESSO Nº. 133/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP n°. 068/2026
Objeto: aquisição de itens para composição de uniformes da Guarda Mirim Municipal de Salinas. Fornecedor registrado: **DISTRIBUIDORA & COMERCIAL ARAÇUAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.166.654/0001-52. Valor total R$: 7.800,00. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 21 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2026 - PROCESSO Nº. 133/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 068/2026
Objeto: aquisição de itens para composição de uniformes da Guarda Mirim Municipal de Salinas. Fornecedor registrado: **FTS EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 53.463.762/0001-90. Valor total R$: 1.650,00. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 21 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2026 - PROCESSO Nº. 133/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 068/2026
Objeto: aquisição de itens para composição de uniformes da Guarda Mirim Municipal de Salinas. Fornecedor registrado: **LICITART REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 31.895.905/0001-09. Valor total R$: 12.999,00. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 21 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2026 - PROCESSO Nº. 184/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 097/2025
Objeto: aquisição de medicamentos. Fornecedor registrado: **MED OESTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 54.843.246/0001-54. Valor total R$: 60.470,00. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 25 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2026 - PROCESSO Nº. 184/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP n°. 097/2025
Objeto: aquisição de medicamentos. Fornecedor registrado: **SAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 53.317.125/0001-06. Valor total R$: 18.400,00. Vigência do registro: 12 meses.

Salinas/MG, 25 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMOS DE CREDENCIAMENTO FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 199/2026 - PROCESSO Nº. 216/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 021/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 060/2025
Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos em plantões na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Credenciada: **MARIA RAFAELA NONATO MARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 68.016.020/0001-94. Itens credenciados: 1 a 6 e 9 a 12. Vigência: 31/12/2026.

Salinas/MG, 04 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 200/2026 - PROCESSO Nº. 015/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2026
Objeto: contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, para atendimentos ambulatoriais eletivos. Credenciada: **POLICLÍNICA SALINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.124.504/0001-44. Item credenciado: 7. Vigência: 12/02/2027

Salinas/MG, 04 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 201/2026 - PROCESSO Nº. 101/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2026
Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados, para atendimentos ambulatoriais eletivos. Credenciada: **POLICLÍNICA SALINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.124.504/0001-44. Itens credenciados: 2 e 3. Vigência: 30/06/2027
Salinas/MG, 04 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 202/2026 - PROCESSO Nº. 101/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2026
Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados, para atendimentos ambulatoriais eletivos. Credenciada: **CDI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 21.710.641/0001-00. Itens credenciados: 2 e 3. Vigência: 30/06/2027.
Salinas/MG, 04 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 203/2026 - PROCESSO Nº. 101/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2026
Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados, para atendimentos ambulatoriais eletivos. Credenciada: **NILVÂNIO SÉRGIO MORAIS MIRANDA & CIA**, inscrita no CNPJ nº. 05.347.862/0001-09. Item credenciado: 8. Vigência: 30/06/2027.
Salinas/MG, 05 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 204/2026 - PROCESSO Nº. 218/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 023/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 062/2025
Objeto: a contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados e plantões especializados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Credenciada: **RV CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.361.659/0001-40. Item credenciado: 9. Vigência: 31/12/2026.
Salinas/MG, 05 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 205/2026 - PROCESSO Nº. 004/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026
Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Credenciada: **CDI MÓVEL SALINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.736.109/0001-03. Itens credenciados: 1 a 9. Vigência: 16/01/2027.
Salinas/MG, 05 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 206/2026 - PROCESSO Nº. 119/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 013/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2026
Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Otorrinolaringologia, no âmbito da Oferta de Cuidado Integrada (OCI), com base na Tabela Unificada de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS. Credenciada: **CDI CLÍNICA MÉDICA LTDA** inscrita no CNPJ nº. 21.710.641/0001-00. Itens credenciados: 1 a 7. Vigência: 13/07/2027.
Salinas/MG, 06 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 207/2026 - PROCESSO Nº. 216/2025 - **CHAMADA PÚBLICA Nº. 021/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 060/2025**
Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos em plantões na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Credenciada: **VSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 67.819.153/0001-36. Itens credenciados: 1 a 6 e 9 a 12. Vigência: 31/12/2026.
Salinas/MG, 10 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 208/2026 - PROCESSO Nº. 134/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2026

Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de tratamento do Glaucoma com medicamentos, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, com base na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS. Credenciada: **NILVÂNIO SÉRGIO MORAIS MIRANDA & CIA**, inscrita no CNPJ nº. 05.347.862/0001-09. Itens credenciados: 1 a 19. Vigência: 07/08/2026.

Salinas/MG, 17 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 209/2026 - PROCESSO Nº. 130/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 014/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2026

Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem – Raio-X e Densitometria Óssea. Credenciada: **CDI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 21.710.641/0001-00. Itens credenciados: 1 a 45. Vigência: 03/08/2027.

Salinas/MG, 20 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 210/2026 - PROCESSO Nº. 042/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem. Credenciada: **CLÍNICA MED MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.432.484/0001-79. Itens credenciados: 1 e 13 a 16. Vigência: 25/03/2027.

Salinas/MG, 25 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 211/2026 - PROCESSO Nº. 095/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 008/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais (superiores e/ou inferiores). Credenciada: **SHARA ALVES DA SILVA MEIRELES**, inscrita no CNPJ nº. 17.387.313/0001-47. Item credenciado: 1. Vigência: 19/06/2027.

Salinas/MG, 25 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 212/2026 - PROCESSO Nº. 101/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2026

Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados, para atendimentos ambulatoriais eletivos. Credenciada: **ISADORA ATAÍDE CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E ESTÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 68.0001.519/0001-28. Itens credenciados: 4 a 6. Vigência: 30/06/2027.

Salinas/MG, 25 de agosto de 2026. Cledson Pereira – Agente de Contratação
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATOS

N° de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Objeto	Prazo	Secretaria	Local de trabalho
1	1092	ANA FLAVIA OLIVEIRA SANTOS	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Lambari, Curralinho, Residencial Bananal e Salinas	03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	TRANSPORTE ESCOLAR
2	1093	WESLEY SILVA MIRANDA	Motorista	Motorista Centro de Atenção Psicossocial de Álccol e outras Drogas (CAPS AD)	03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE	CAP'S AD
3	1094	VITTOR PEREIRA MENDES	Vigia	Vigia/Segurança no Centro de Atenção Psicossocial de Alccol e outras Drogas (CAPS AD)	03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE	CAP'S AD
4	1095	CAMILA RAMOS SILVA	Auditor de Saúde	Auditor de saúde no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana em substituição a Laís Guedes Rodriges que se encontra de licença materniade	03 de agosto de 2026 a 07 de novembro de 2026	SAUDE	H.M.O.P.S
5	1096	ALENICE RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança em substituição a Santa Gabriela Barbosa que se encontra de licença de interesse particular	03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE	UBS NOVA ESPERANÇA
6	1097	ANDREIA CELESTINA DE JESUS	Monitor	Monitor no Centro de Convivência de acordo deliberação CIB-SUS/MG 3.767 de 22 de março de 2022	03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE	CENTRO DE CONVIVENCIA E CULTURA
7	1098	MARIA NILDA ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no Escola Municipal Dr. João Porfirio	03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	JOAO PORFIRIO
8	1099	TAIZA PEREIRA DA PENHA	Nutricionista	Nutricionista para compor a equipe Multidiciplinar - E-multi	03 de agosto de 2026 a 04 de outubro de 2026	SAUDE	NASF
9	1100	DANIELLY FERREIRA LOPES	Psicólogo	Psicólogo de acordo as normas da Resolução CIB-SUS/MG n° 7.732/2021	03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE	EQUIPE MULTI
10	1101	CLEIDE ROCHA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde de Nova Fátima	05 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE	UBS NOVA FATIMA
11	1102	FABIANA RODRIGUES SANTOS	Nutricionista	Nutricionista no setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação	05 de agosto de 2026 a 30 de outubro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	SETOR DE MERENDA
12	1103	MARILDA PEREIRA DA COSTA	Atendente	Atendente no Museu da Cachaça	05 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Des. Econômico e Turismo	MUSEU DA CACHAÇA
13	1104	GABRIELE JARDIM	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Rosanda Costa Guimarães Petrone	05 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI ROSANDA COSTA GUIMARÃES PETRONE
14	1105	TAINA DE SOUZA SANTOS	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	10 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária	SECRETARIA
15	1106	THAILANE CRISLEY PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Darci Ribeiro	20 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI DARCI RIBEIRO
16	1107	MIKAELE JESUS DE SOUZA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Tia Calú	20 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI TIA CALU
17	1108	LUCIMARA BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana	20 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE	H.M.O.P.S
18	1109	VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta no Centro de Convivência e Cultura e no Cap's Infantil	24 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026	SAUDE	CENTRO DE CONVIVENCIA E CULTURA

TERMOS ADITIVOS

Nº do Aditivo	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Vencimento (data do documento)	Classificação	Data de Validade	Objeto (ALTERADO)
036	736	DAIANE PEREIRA SILVA	Técnico em Enfermagem	01 de agosto de 2026	Segundo	31.12.2026	Técnico de Enfermagem, no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana em substituição a Ana Paula de Oliveira que se encontra de licença maternidade
037	1026	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	Gari	04 de agosto de 2026	Primeiro	31.12.2026	
038	978	FARLEI FRANCISCO DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	11 de agosto de 2026	Primeiro	31.12.2026	
039	1009	CAMILA LAILA DA SILVA SANTOS	Enfermeiro	29 de agosto de 2026	Primeiro	31.12.2026	Enfermeiro no Cap's AD em substituição a servidores que se encontram de férias regulamentares no decorrer do ano

RESCISÕES

N.° de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:	Data do Documento	Instrumentos Ativos
1	238	WESLEY SILVA MIRANDA	Vigia	98	a partir de 02 de agosto de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 02 de agosto de 2026	Contrato
2	1070	VITORIA RAMIRES SOARES	Auxiliar Administrativo	99	a partir de 07 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 07 de agosto de 2026	Contrato
3	939	MAGNO AVELINO FERNANDES DE ARAUJO	Agente Comunitário de Saúde	100	a partir de 07 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 07 de agosto de 2026	Contrato
4	512	FERNANDA CRISTINE FIGUEIREDO FERNANDES	Médico Veterinário	101	a partir de 10 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 10 de agosto de 2026	Contrato
5	912	VANESSA DIAS MARTINS	Auxiliar de Educação	102	a partir de 10 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 10 de agosto de 2026	Contrato
6	354	NAIARA PEREIRA DE ALCANTARA	Gari	103	a partir de 11 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 11 de agosto de 2026	Contrato
7	1019	MICAEL JOJHNY SOUZA COSTA	Operador de Máquinas	104	a partir de 13 de agosto de 2026	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 11 de agosto de 2026	Contrato
8	1031	KARINE SANDES BRITO	Auxiliar de Educação	105	a partir de 14 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 14 de agosto de 2026	Contrato

9	442	NATAN TRANCOSO COUTINHO	Motorista	106	a partir de 17 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 17 de agosto de 2026	Contrato
10	628	CAMILA LADEIA CASTRO	Assistente Social	107	a partir de 17 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 17 de agosto de 2026	Contrato
11	683	DIONATHAN RICELLI SILVA	Auxiliar Administrativo	108	a partir de 18 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 18 de agosto de 2026	Contrato
12	1075	DIEGO PEREIRA LEAL	Gari	109	a partir de 26 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 26 de agosto de 2026	Contrato
13	703	CELLY DALVA BELIZARIA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	110	a partir de 31 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 31 de agosto de 2026	Contrato
14	130	LIDIANE DIAS DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	111	a partir de 31 de agosto de 2026	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 31 de agosto de 2026	Contrato

BALANCETES

MUNICIPIO DE SALINAS
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: Agosto de 2026

INGRESSOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária(I)	**15.179.633,80**	**0,00**
Recursos Não Vinculados	**7.501.023,80**	**0,00**
Recursos Não Vinculados	7.501.023,80	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**7.678.610,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	3.156.547,97	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	3.562.007,96	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	148.286,30	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	351.549,72	0,00
Demais Vinculações Legais	459.342,08	0,00
Outras Vinculações	875,97	0,00
Transferências Financeiras Recebidas(II)	**465.333,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentaria	465.333,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários(III)	**1.355.878,51**	**0,00**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.260.434,88	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	95.443,63	0,00
Saldo do Exercício Anterior(IV)	**90.333.071,23**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	90.333.071,23	0,00
TOTAL(V)	**107.333.916,54**	**0,00**

DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária(VI)	**18.369.414,81**	**0,00**
Recursos Não Vinculados	**8.337.953,69**	**0,00**
Recursos Não Vinculados	8.337.953,69	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**10.031.461,12**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação	3.798.412,88	0,00
Recursos Destinados à Saúde	5.219.341,24	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	171.940,51	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	588.772,69	0,00
Demais Vinculações Legais	252.993,80	0,00

Transferências Financeiras Concedidas(VII)	**463.122,94**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentaria	463.122,94	0,00
Pagamentos Extraorçamentários(VIII)	**2.005.896,06**	**0,00**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	631.687,25	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.281.130,07	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	93.078,74	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte(IX)	**86.495.482,73**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	86.495.482,73	0,00
TOTAL(X)	**107.333.916,54**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**8.916.543,17**	**1.415.519,37**	**7.501.023,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Não Vinculados	8.916.543,17	1.415.519,37	7.501.023,80	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**7.678.610,00**	**0,00**	**7.678.610,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	3.156.547,97	0,00	3.156.547,97	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	3.562.007,96	0,00	3.562.007,96	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	148.286,30	0,00	148.286,30	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	351.549,72	0,00	351.549,72	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	459.342,08	0,00	459.342,08	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	875,97	0,00	875,97	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**16.595.153,17**	**1.415.519,37**	**15.179.633,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Contador